

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

“MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO”

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1. ^a	4
OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2. ^a	4
CONTRATO	4
CLÁUSULA 3. ^a	5
PRAZO DE EXECUÇÃO	5
CLÁUSULA 4. ^a	5
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
CLÁUSULA 5. ^a	6
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 6. ^a	7
PESSOAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 7. ^a	10
FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10
CLÁUSULA 8. ^a	10
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
CLÁUSULA 9. ^a	12
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	12
CLÁUSULA 10. ^a	12
PREÇO CONTRATUAL	12
CLÁUSULA 11. ^a	13
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
CLÁUSULA 12. ^a	14
PENALIDADES CONTRATUAIS	14
CLÁUSULA 13. ^a	16
FORÇA MAIOR.....	16
CLÁUSULA 14. ^a	17
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	17
CLÁUSULA 15. ^a	17
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	17
CLÁUSULA 16. ^a	18
GESTOR DE CONTRATO.....	18
CLÁUSULA 17. ^a	18
FORO COMPETENTE	18
CLÁUSULA 18. ^a	18
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	18
CLÁUSULA 19. ^a	18
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	18
CLÁUSULA 20. ^a	19
CONTAGEM DOS PRAZOS	19
CLÁUSULA 21. ^a	19
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
CLÁUSULA 26. ^a	19
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	19
1º PRINCÍPIOS GERAIS	19
2º OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESTADOR EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS	20
3º OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	24
4º OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E RESPONSABILIDADES.....	24
5º INCUMPRIMENTO	25
6º CLÁUSULA INFORMATIVA	25
ANEXO A	26
CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	26

1. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PLANTAÇÕES E SEMEITEIRAS	27
1.1. ÁRVORES E PALMEIRAS	27
1.2. ARBUSTOS E TREPadeiras	32
1.3. HERBÁCEAS	35
1.4. RELVADOS	37
1.5. PRADOS	40
2. MANUTENÇÃO DE ÁREAS SEM REVESTIMENTO DO SOLO	41
3. LIMPEZA DOS ESPAÇOS E COMBATE ÀS ERVAS INFESTANTES	42
4. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES DE REGA	43
5. EXECUÇÃO DE ESQUEMAS DAS REDES DE REGA	44
6. PLANIFICAÇÃO DOS TRABALHOS	45
ANEXO B	46
DESCRIÇÃO GERAL DOS LOTES E ESPAÇOS VERDES QUE OS INTEGRAM	46
■ LOTE 1	48
■ LOTE 2	53
■ LOTE 3	60
■ LOTE 4	67
■ LOTE 5	75
ANEXO C	83
PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES E	83
ESPAÇOS VERDES QUE OS INTEGRAM	83

DESIGNAÇÃO DAS PEÇAS DESENHADAS	ESCALA	DES. N.º
PLANO GERAL – LOCALIZAÇÃO DOS LOTES	1/15 000	01
LOTE 1 - ESPAÇOS A INTERVIR	1/10 000	02
LOTE 2 - ESPAÇOS A INTERVIR	1/10 000	03
LOTE 3 - ESPAÇOS A INTERVIR	1/10 000	04
LOTE 4 - ESPAÇOS A INTERVIR	1/10 000	05
LOTE 5 - ESPAÇOS A INTERVIR	1/10 000	06

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

- 1.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no, ou nos, contratos a celebrar, na sequência de Concurso Público, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a realização da Prestação de Serviços de **“Manutenção e Conservação de Espaços Verdes do Município de Portimão”**, constituintes dos lotes descritos no anexo B, que faz parte integrante deste Caderno de Encargos.
- 1.2** Em conformidade com as condições fixadas no programa de procedimento o órgão competente para a decisão de contratar, aquando da decisão final da adjudicação, escolhe o adjudicatário para cada lote apresentado a concurso cinco lotes, podendo ao mesmo adjudicatário, ser atribuído **um máximo de dois lotes**.
- 1.3** Por força do número anterior, o(s) contrato(s) a estabelecer com o, ou os, adjudicatários, poderá referir-se a um ou dois lotes.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

- 2.1** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c)** O presente caderno de encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, automaticamente renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, até ao limite de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da consignação da prestação de serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

3.2 A Consignação, da qual se lavrará auto, terá lugar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da outorga do contrato, podendo este prazo ser alterado por indicação do Município. A consignação será precedida de uma vistoria completa aos espaços verdes objeto do contrato, na qual serão prestadas as necessárias e convenientes indicações de forma a ficarem bem definidas as condições em que os trabalhos devem ser realizados.

3.3 O prestador de serviços deverá promover todos os atos necessários ao pleno funcionamento dos trabalhos de manutenção e conservação dos espaços, a partir da data da consignação.

CLÁUSULA 4.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto do contrato serão realizados no Concelho de Portimão, nos espaços verdes constituintes dos lotes descritos e indicados, respetivamente, nos anexos B – Descrição Geral dos Lotes e

Espaços Verdes que os integram e C – Plantas de Localização dos Lotes e Espaços Verdes que os integram, deste caderno de encargos, do qual fazem parte integrante

CLÁUSULA 5.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de desenvolver todas as atividades necessárias e convenientes para assegurar a realização de todos os trabalhos de manutenção e conservação dos espaços verdes, objeto do contrato, em perfeitas condições, e de acordo com as condições, especificações e requisitos técnicos estabelecidos no anexo A - Condições Técnicas Gerais e Especiais de Execução dos Trabalhos, ao presente caderno de encargos, salientando-se:

a)1. Obrigação de desenvolver todos os trabalhos de manutenção e conservação necessários ao perfeito estado das plantações e sementeiras, incluindo a substituição de todo o material vegetal morto ou degradado, qualquer que seja a causa da sua deterioração, mesmo que não imputável ao adjudicatário;

a)2. Obrigação de desenvolver todos os trabalhos de manutenção e conservação necessários à perfeita utilização e controlo das redes de rega instaladas, incluindo a substituição de todo o material de rega degradado, qualquer que seja a causa da sua deterioração, mesmo que não imputável ao adjudicatário;

a)3. Obrigação de manter os espaços verdes em perfeito estado de limpeza, incluindo o combate às ervas infestantes.

b) Obrigação de cumprir todos os prazos fixados neste caderno de encargos, ou no desenvolvimento da prestação de serviços, de forma a garantir a realização atempada e em perfeitas condições, de todos os serviços objeto do contrato;

c) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer todos os elementos que lhe sejam solicitados pela entidade adjudicante, necessários a uma correta avaliação do trabalho efetuado incluindo, se for o caso, relatório de desenvolvimento dos trabalhos, com a explicitação das principais atividades e operações de rotina ou especiais, realizadas ou programadas.

5.2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª

PESSOAL DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1 São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como o cumprimento pelas disposições legais e regulamentares, em vigor, sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado e os encargos que de tal resultem.

6.2 A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviços e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados na lei ou neste caderno de encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários que trabalhem por conta ou em combinação como o adjudicatário.

6.3 A quantidade e a qualificação profissional da mão-de-obra utilizada na prestação de serviços deverá estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano, bem como a realização atempada dos mesmos, devendo existir pessoal, em permanência, suficiente para assegurar a cobertura das folgas legais, como períodos de férias e de descanso semanal, e dos turnos que devam ser realizados.

- 6.4** O adjudicatário fica obrigado a confiar a **Direção Técnica da prestação de serviços** a um técnico com formação superior adequada e experiência profissional, mínima, de 2 (dois) anos, na área da atividade de manutenção e conservação de espaços verdes, o qual deverá exercer as funções de **representante do adjudicatário**, junto da entidade adjudicante.
- 6.5** O técnico responsável pela prestação de serviços deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local de prestação dos mesmos, sempre que para tal seja convocado, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a entidade adjudicante, pela marcha dos trabalhos e tomar todas as decisões necessárias à realização dos mesmos atempadamente e em adequadas condições.
- 6.6** O adjudicatário fica obrigado a possuir um **Encarregado** com habilitações adequadas e experiência profissional, mínima, de 2 (dois) anos, na área da atividade de manutenção e conservação de espaços verdes.
- 6.7** O encarregado deverá acompanhar os trabalhos, ***permanentemente e em exclusividade a presente prestação serviços, a tempo inteiro, no local da mesma***, e estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a entidade adjudicante, pela marcha dos mesmos.
- 6.8** O adjudicatário fica obrigado a possuir uma **Equipa de Canalização, por cada Lote**, constituída no mínimo por dois elementos (um canalizador com experiência profissional, e um ajudante), ***permanentemente e em exclusividade à presente prestação serviços, a tempo inteiro, no local da mesma***. A equipa de canalização deve estar capacitada para operar sistemas de rega de base tecnológica, nomeadamente através de plataforma de gestão centralizada do sistema de rega.
- 6.9** A entidade adjudicante reserva-se no direito de impor a substituição do técnico responsável pela prestação de serviços ou do encarregado, nomeadamente, quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos, ou ainda, no

caso de terem comportamento que comprometa a boa condução do pessoal e dos trabalhos.

6.10 O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a consignação, a fornecer por escrito, à entidade adjudicante, os seguintes elementos relativos ao pessoal a afetar à prestação de serviços (por lote, se for o caso):

- Relativamente ao técnico responsável pela prestação de serviços, ao encarregado e ao canalizador:
 - Nome e indicação das respetivas habilitações literárias e profissionais, e ainda, se o mesmo pertence ou não ao quadro da empresa;
- Relativamente ao restante pessoal operário a afetar à prestação de serviços:
 - Número total de trabalhadores;
 - Identificação nominal desses trabalhadores, respetivas categorias profissionais e que funções vão desempenhar, e ainda se os mesmos pertencem ou não aos quadros da empresa;

6.11 Qualquer alteração relativamente ao pessoal, deverá ser comunicada, por escrito, à entidade adjudicante, e fornecidos os elementos atualizados.

6.12 Sempre que assim o entender, a entidade adjudicante poderá exigir a entrega da comprovação do pagamento das contribuições à Segurança Social no regime geral relativamente a todos os trabalhadores contratados, designadamente, a apresentação das folhas de remunerações entregues na Segurança Social de onde constem todos os trabalhadores envolvidos.

6.13 Todos os trabalhadores em função deverão obrigatoriamente possuir fardamento ou equipamento facilmente identificável, com referência em como se encontram ao serviço do Município de Portimão, e cartão de identificação.

CLÁUSULA 7.^a

FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1** A entidade adjudicante reserva-se o direito de fiscalizar a atividade do prestador de serviços relativa à prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos que achar mais convenientes.
- 7.2** Para além das ações de fiscalização de rotina que a entidade adjudicante entenda promover, serão efetuadas vistorias com uma periodicidade **bimestral**, da qual se lavrará auto, para avaliação do decorrer da prestação de serviços.
- 7.3** A vistoria a que se refere o número anterior terá a presença obrigatória do técnico responsável pela prestação de serviços, que será convocado para o efeito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.4** Do auto de vistoria, a que se refere o número 7.2 constará, caso se verifiquem situações de desconformidade com as condições, especificações e requisitos técnicos estabelecidos, as falhas ou deficiências detetadas, bem como o prazo fixado para a sua regularização.
- 7.5** Caso o prestador de serviços não proceda à regularização das falhas ou deficiências registadas no auto de vistoria, no tempo e com os resultados estabelecidos, a entidade adjudicante reserva-se no direito de proceder, pelos meios que entender mais convenientes, à realização de todos os trabalhos necessários e indispensáveis para o efeito, cujos custos serão deduzidos das importâncias a pagar ao adjudicatário pela entidade adjudicante, ou retirado da caução, sem prejuízo da aplicação das coimas, por incumprimento, previstas neste caderno de encargos.

CLÁUSULA 8.^a

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** Antes do término final do contrato, o prestador de serviços deverá programar o encerramento dos serviços a desenvolver ao abrigo do contrato, tendo em vista a entrega dos espaços em perfeitas condições, e de acordo com as condições, especificações e requisitos técnicos estabelecidos no anexo A, ao presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

- 8.2** A aceitação dos serviços será precedida de uma vistoria completa aos espaços, da qual se lavrará auto. Do auto de vistoria constarão, caso se verifiquem situações de desconformidade com as condições, especificações e requisitos técnicos estabelecidos, as falhas ou deficiências detetadas, bem como o prazo fixado para a sua regularização.
- 8.3** No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder à sua custa e no prazo determinado, à regularização das falhas e deficiências registadas no auto, de forma a garantir o cumprimento das exigências legais e das condições, especificações e requisitos técnicos estabelecidos.
- 8.4** Após a regularização pelo prestador de serviços das situações registadas e necessárias ao cumprimento das condições, especificações e requisitos técnicos estabelecidos, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova vistoria.
- 8.5** Caso o prestador de serviços não proceda à regularização das falhas ou deficiências registadas no auto de vistoria a que se refere o número anterior, no tempo e com os resultados estabelecidos, a entidade adjudicante reserva-se no direito de proceder, pelos meios que entender mais convenientes, à realização de todos os trabalhos necessários e indispensáveis para o efeito, cujos custos serão deduzidos das importâncias a pagar ao adjudicatário pela entidade adjudicante, ou retirado da caução, sem prejuízo da aplicação das coimas, por incumprimento, previstas neste caderno de encargos.
- 8.6** Caso não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as condições, especificações e requisitos técnicos estabelecidos no anexo A, ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da vistoria realizada nos termos do número 8.2, ou do número 8.4, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
- 8.7** A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as condições, especificações e requisitos técnicos estabelecidos neste caderno de encargos.

- 8.8** Com a declaração de aceitação, ocorre a transferência dos serviços a desenvolver ao abrigo do contrato, para a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 9.^a

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 9.1** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 9.2** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 9.3** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.^a

PREÇO CONTRATUAL

- 10.1** Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, não podendo o mesmo exceder os montantes, total e para cada lote apresentado a concurso, a seguir indicados:

TOTAL (CINCO LOTES): 2 058 000,00 € (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E OITO MIL EUROS)

- Lote 1: 397.000,00 € (trezentos e noventa e sete mil euros);
- Lote 2: 456.000,00 € (quatrocentos e cinquenta e seis mil euros);
- Lote 3: 408.000,00 € (quatrocentos e oito mil euros);

- Lote 4: 399.000,00 € (trezentos e noventa e nove mil euros);
- Lote 5: 398.000,00 € (trezentos e noventa e oito mil euros).

- 10.2** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente com o emprego, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, com a aquisição, utilização, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, produtos de consumo, ou quaisquer outros necessários à realização de todos os trabalhos de manutenção e conservação dos espaços, em perfeitas condições, bem como com a eventual deposição de resíduos verdes no Aterro Sanitário do Barlavento ou no Ecocentro da Coca Maravilhas, em Portimão.
- 10.3** São ainda da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação de serviços de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 10.4** São da responsabilidade da entidade adjudicante todas as despesas inerentes ao fornecimento de água para rega e ao aluguer de contador.

CLÁUSULA 11.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1** O pagamento do encargo total máximo da prestação de serviços, será efetuado mensalmente, em relação aos trabalhos realizados no mês anterior, correspondendo cada mensalidade a 1/36 desse valor.
- 11.2** As quantias devidas serão pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 11.3** Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11.4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, se outro meio não vier a ser acordado entre as partes.

11.5 O prestador de serviços obriga-se a inscrever o número de compromisso e a respetiva data na fatura ou documento equivalente.

CLÁUSULA 12.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de 500,00 € (quinhentos euros) a 10.000,00 € (dez mil euros), a fixar em função da gravidade do incumprimento.

12.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10.000,00 € (dez mil euros).

12.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

12.4 A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

12.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

12.6 São consideradas situações de incumprimento:

- a) Todas aquelas que impliquem o não cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente, em matéria de execução de todos os serviços, objeto do contrato, de acordo com as condições, especificações e requisitos técnicos estabelecidos no anexo A ao presente caderno de encargos, de forma a garantir a manutenção e conservação dos espaços em perfeitas condições;

- b) A desobediência reiterada às instruções emanadas pela entidade adjudicante relativamente à manutenção e conservação dos espaços, e eficiência do serviço;
- c) A falta de meios, humanos ou materiais, necessários à execução de todos os serviços, objeto do contrato, de acordo com as necessidades dos trabalhos;
- d) A falta de regularização de falhas ou deficiências registadas no decorrer ou no término da prestação de serviços, nos prazos e com os resultados estabelecidos;
- e) A falha no acompanhamento técnico da prestação de serviços e no fornecimento de elementos solicitados, necessários a uma correta avaliação e acompanhamento dos serviços efetuados;
- f) Todos e quaisquer desperdícios de água, incluindo escorrimentos desnecessários para os espaços envolventes, fruto de uma má ou não atempada manutenção e conservação, gestão e controlo dos sistemas de rega instalados;
- g) O abandono do serviço salvo caso de força maior, devidamente fundamentado;
- h) Todas as paralisações de funcionamento na prestação de serviços, para além daquelas que tiverem origem em operações de manutenção e conservação devidamente planeadas, ou que de um modo geral, não possam ser atribuíveis a negligência do prestador de serviços;
- i) Todas aquelas relacionadas com a qualidade do serviço que, ainda que não abrangidas por disposições legais, a entidade adjudicante entenda como lesivas à imagem do serviço prestado.
- j) A não apresentação nos termos definidos das planificações expressamente referidas no presente Caderno de Encargos, ou outras, solicitadas pelo Município no decurso da prestação de serviços.

CLÁUSULA 13.ª**FORÇA MAIOR**

- 13.1** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 13.2** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 13.3** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

14.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso superior a três meses na realização dos serviços objeto do contrato, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

14.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 15.^a

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

15.1 A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

- 15.2** A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 15.3** A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
- 15.4** A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª

GESTOR DE CONTRATO

- 16.1** O Município de Portimão nomeia como gestor de contrato o Chefe da Divisão de Espaços Verdes, **Arq.º Nuno Cruz**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

CLÁUSULA 17.ª

FORO COMPETENTE

- 17.1** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 18.1** A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 19.1** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem

ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

19.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

20.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULA 26.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1º PRINCÍPIOS GERAIS

1. A execução do objeto do contrato a celebrar implica o acesso e tratamento de dados pessoais, pelo que está sujeito ao regime jurídico definido no Regulamento (EU) 2016/679 e Lei 58/2019 de 8 de agosto.
2. Sem prejuízo das obrigações específicas definidas no presente Apêndice, o prestador obriga-se a cumprir as disposições daquele Regulamento em tudo quanto for aplicável à execução do contrato a celebrar.
3. O prestador obriga-se ainda a tomar conhecimento, cumprir e apoiar o Município de Portimão no cumprimento, a Política de Privacidade do Município de Portimão disponível para consulta no site oficial do Município de Portimão.
4. Segundo o artigo 28.º, n.º 1 do RGPD, “o responsável pelo tratamento recorre apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do presente regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados”.

5. Conforme dispõe o artigo 28.º, n.º 3 do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou “RGPD”), o contrato entre o responsável pelo tratamento e subcontratante relativo ao tratamento de dados pessoais pelo segundo por conta do primeiro “é regulado por contrato ou outro ato normativo”, sendo que o n.º 9 do mesmo artigo define que o contrato ou outro ato normativo deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.
6. Finalmente, o n.º 3 do mesmo preceito estabelece um conjunto de estipulações a constar obrigatoriamente do contrato que titula aquela relação de subcontratação, sendo que o subcontratante “trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento”.
7. Impõe-se, por isso, regular os termos em que o Prestador efetua o processamento de Dados por conta da Cliente no quadro da execução dos serviços objeto deste contrato.

2º OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESTADOR EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Constituem obrigações específicas do Prestador no âmbito da proteção dos dados pessoais a que tenha acesso e que sejam objeto de tratamento no âmbito da execução do presente contrato:
- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município de Portimão, no âmbito do tratamento dos dados pessoais;
 - c. Se necessário, efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Assegurar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que aborde, entre outros aspetos que considere relevantes;

- e. O Prestador apoia em caso de necessidade, o Município de Portimão Responsável pelo Tratamento de Dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD;
- f. As avaliações de impacto referidas nas alíneas anteriores atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;
- g. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que aborde, entre outros aspetos que considere relevante:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contato do Encarregado da Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- h. Disponibilizar ao Município de Portimão todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de Proteção de Dados;
- i. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Município de Portimão, ou decorrente de obrigação legal;
- j. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- k. Garantir que os seus empregados ou quaisquer outras pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de

forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade aceitam vincular-se a obrigações idênticas às que se aplicam ao Prestador nos termos deste Acordo, adotando também as medidas de segurança correspondentes;

- l. O Prestador deve disponibilizar ao Município de Portimão, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do Município de Portimão, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos;
- m. Apoiar o Município de Portimão na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- n. Permitir o acesso do Município de Portimão aos suportes de tratamento de dados pessoais, no que respeita ao registo dos tratamentos efetuados, para efeitos de auditoria e verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais inerentes;
- o. Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam exigidos pelo Município de Portimão, através do seu Encarregado da Proteção de Dados, no âmbito da aplicação do presente Apêndice;
- p. Manter atualizados os contactos do seu Encarregado da Proteção de Dados e, em caso da sua substituição, dar conhecimento imediato da mesma ao Município de Portimão;
- q. Como disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD, não contratar outro subcontratante sem que o Município de Portimão tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, em caso de autorização geral por escrito, o Prestador informará o Município de Portimão de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Município de Portimão a oportunidade de se opor a tais alterações;
- r. Em caso de contratação de um subcontratante de acordo com a alínea anterior, a impor a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo válido, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente Caderno

- de Encargos, bem assim, a assegurar que esse outro subcontratante apresenta garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD;
- s. Informar prontamente o Município de Portimão sempre que seja intimado por qualquer autoridade competente, incluindo tribunais, órgãos de polícia criminal ou a CNPD, a fornecer acesso a Dados, bem como a colaborar com o Município de Portimão e atuar em resposta a tais intimações de acordo com as instruções legítimas recebidas do Município de Portimão;
2. No caso a que alude a alínea q) do número anterior, se o outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Prestador continua a ser plenamente responsável perante o Município de Portimão pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
 3. O Prestador declara oferecer garantias suficientes e adequadas de que se encontra apto ao desempenho das obrigações que para si decorrem do presente Caderno de Encargos e que implementará os processos apropriados e todas as medidas técnicas associadas que assegurem que as instruções do Município de Portimão possam ser convenientemente executadas.
 4. O Prestador obriga-se a notificar o Município de Portimão de forma imediata, e em qualquer circunstância no prazo máximo de 24 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato a fim de permitir ao Município de Portimão, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 35.º do RGPD.
 5. Para o efeito o Prestador deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

6. Finda a vigência do contrato, o Prestador tem a obrigação consoante a escolha do Município de Portimão de eliminar/apagar ou devolver, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para o Município de Portimão.

3º OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

1. O Município de Portimão obriga-se a cumprir as disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD"), nas instruções fornecidas ao Prestador quanto aos tratamentos de Dados efetuados por sua conta ao abrigo deste Caderno de Encargos.
2. O Município de Portimão, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento cumprirá com as seguintes obrigações:
 - a. Facultar o acesso ao prestador aos dados pessoais que sejam necessários para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
 - b. Supervisionar o tratamento, incluindo através da realização de inspeções e auditorias. No caso do Município de Portimão realizar uma auditoria, esta avisará o Prestador previamente e com um prazo razoável. Se for caso disso, o Município de Portimão obriga-se ainda a realizar a auditoria de forma a criar o mínimo de obstáculos possível à atividade do Prestador. O direito de auditoria não inclui o direito do Município de Portimão aceder a informação própria do Prestador ou de Terceiros.

4º OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E RESPONSABILIDADES

1. As obrigações referidas nos pontos **2º** e **3º** desta cláusula, constituem o acordo de subcontratação entre as Partes, em matéria de proteção de dados pessoais, cuja duração e condições de retribuição não diferem daquelas previstas para o contrato a celebrar.
2. O prestador será responsável pelos danos que possa causar ao Município de Portimão, em virtude do incumprimento dos termos do presente Apêndice ou de qualquer reclamação que possa ser

apresentada e esteja relacionada com as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais aplicáveis em cada momento.

3. O Prestador, na qualidade de subcontratante, assume a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, sanções, indemnizações, danos e/ou prejuízos em que possa vir a ser condenado por factos que lhe sejam imputáveis no âmbito da utilização indevida dos Dados recolhidos e/ou tratados ao abrigo deste Caderno de Encargos ou do Contrato.
4. É considerada utilização indevida dos Dados toda aquela que não for executada nos precisos termos das instruções dadas pelo Município de Portimão.

5º INCUMPRIMENTO

O Prestador indemnizará o Município de Portimão por todos os custos por esta incorridos em virtude de quaisquer procedimentos, queixas ou medidas contra o Município de Portimão, resultantes de qualquer incumprimento das garantias e obrigações constantes do presente Caderno de Encargos por parte do Prestador.

6º CLÁUSULA INFORMATIVA

Os dados pessoais das pessoas singulares que intervenham na assinatura e na gestão e execução do contrato a celebrar em nome e representação e/ou por conta de cada uma das partes, serão tratados sob a responsabilidade da parte recetora, para a celebração, desenvolvimento, manutenção e controlo do contrato e cumprimento das suas respetivas obrigações legais. O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição apagamento, portabilidade, limitação do tratamento, bem como quaisquer outros direitos que sejam reconhecidos na lei, relativamente ao tratamento de que cada parte é respetivamente responsável, dirigindo-se por escrito, à atenção do respetivo responsável ou encarregado da proteção de dados. O tratamento dos dados é necessário para as finalidades indicadas anteriormente e os seus fundamentos de legitimidade são: (i) a celebração, execução, cumprimento e controlo da relação contratual entre as partes e; (ii) o cumprimento de obrigações legais a que o Município de Portimão está sujeito.

ANEXO A

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

ANEXO A

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Sem prejuízo de quaisquer outros trabalhos tidos como normais no âmbito de uma prestação de serviços desta natureza, ou que os serviços técnicos representantes da entidade adjudicante considerem necessários, deverá o prestador de serviços garantir Na ***Prestação Dos Serviços De Manutenção E Conservação Dos Espaços Verdes Do Município De Portimão - 2023***, objeto do contrato, a realização dos seguintes trabalhos:

1. Manutenção e Conservação das Plantações e Sementeiras

No que concerne aos trabalhos de manutenção deve considerar-se em todas as áreas de intervenção a não alteração do traçado das plantações e suas espécies constituintes, sem a aprovação prévia dos serviços técnicos do Município.

A deficiente manutenção e conservação das plantações e sementeiras, fruto da irregular ou tardia execução dos trabalhos, incorrerá na aplicação de das sanções previstas na Cláusula 12º, deste caderno de encargos.

Sem prejuízo de quaisquer outros trabalhos tidos como normais no âmbito da presente prestação de serviços, ou que os serviços técnicos do Município de Portimão considerem necessários, deverá o adjudicatário garantir na manutenção dos espaços verdes, objeto do contrato, os seguintes trabalhos:

1.1. Árvores e Palmeiras

- Efetuar atempadamente a substituição de todos os espécimes plantados mortos, que não vinguem, que apresentem deficiente desenvolvimento, ou danificados, quaisquer que sejam as causas, e ainda que não imputáveis ao adjudicatário, por outros da mesma espécie e dimensão, ou de espécie a acordar com os serviços técnicos do Município.
- O adjudicatário deverá verificar a causa de morte ou deficiência do desenvolvimento do espécime, se esta resulta de vandalismo ou de qualquer condição edafoclimática - más condições de drenagem, tipo de solo, fatores de poluição, ou outras, e se for o caso, propor à aprovação dos serviços técnicos do Município, medidas que visem a alteração das condições e que garantam o bom desenvolvimento do mesmo. Caso se trate de não adaptação vegetativa de alguma espécie, o adjudicatário deverá propor à aprovação dos serviços técnicos do Município a sua substituição por outra cuja sobrevivência seja garantida.

- Efetuar a verificação e retificação da tutoragem de forma contínua e regular incluindo, se necessário, a substituição e colocação de novos tutores e/ou a substituição e colocação de novas fixações, dos tutores às árvores. As características dos tutores a utilizar bem como as fixações deverão cumprir os requisitos descritos no número 1.1.1. Caso já não sejam necessários, os tutores deverão ser retirados.
- Efetuar a sacha e a monda, de plantas infestantes nas caldeiras das árvores, de forma a mantê-las perfeitamente limpas e a tornar a camada superficial do solo mais solta, permitindo assim, uma melhor penetração da água e dos nutrientes no solo e um adequado desenvolvimento das espécies. Esta operação deverá ser realizada sempre que necessário, e no mínimo, uma vez por mês, aproveitando a mesma para picar e arejar o solo, eliminar ramos ladrões e rebentos de raízes, efetuar incorporações de matéria orgânica, quando necessárias, e se for o caso, efetuar a plantação de árvores em falta, ou necessárias substituir.
- Quando existam árvores ou palmeiras plantadas no relvado devem ser feitas pequenas caldeiras (aproximadamente 0.50 m de diâmetro), em volta das mesmas, as quais deverão encontrar-se perfeitamente delimitadas e limpas. Na realização desta operação devem ser tomadas todas as medidas cautelares necessárias para a proteção do colo das árvores. As árvores com o caule danificado, por incúria, na realização dos trabalhos serão obrigatoriamente substituídas por outras da mesma espécie e dimensão.
- Efetuar quando necessário a poda e limpeza de ramos secos ou afetados, ramos partidos ou mal orientados e ramos em excesso. Sempre que se justifique deverá ser assegurada a subida de copa, o corte de ramos que estejam a reduzir a visibilidade de infraestruturas existentes na proximidade, e o corte de ramos ladrão e rebentos de raízes, por forma a obter-se um desenvolvimento saudável das espécies, conservando e mantendo a sua forma natural, o equilíbrio e o bom estado fitossanitário. A realização desta operação deverá permitir o arejamento da copa, a entrada de luz e da adequada permeabilidade ao vento, bem como prevenir quer situações de risco de rutura e queda de ramos, quer de ataques parasitários e o início de podridões em feridas ou em madeiras mortas. Esta operação deverá ter lugar no período de menor atividade vegetativa, de acordo com os hábitos de floração de cada espécie, e deverá realizar-se pelo menos, uma vez por ano, ou quando solicitado pelos serviços técnicos do Município.
- A técnica de corte deve respeitar as boas práticas ao nível da poda para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. O corte não deve ser feito nem muito rente ao tronco, ou ramo mãe, para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais, para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os anéis cicatriciais devem ficar uniformes e limpos utilizando-se, para o efeito, um desinfetante adequado. Os utensílios de corte devem ser desinfetados após a poda de cada exemplar.
- Os trabalhos de poda e limpeza, ou abate, devem ser devidamente executados e acompanhados de forma a garantir a segurança quer da própria árvore como de outros elementos vegetais contíguos, quer de pessoas e bens. Sempre que se verifiquem danos ou um deficiente desenvolvimento dos espécimes fruto de podas radicais, abusivas ou

desequilibradas, seja por incúria ou má execução, os mesmos serão obrigatoriamente substituídos por outro da mesma espécie e dimensão.

- Podas radicais, que se mostrem necessárias, ou em casos e condições particulares e específicas, a condução da copa para uma forma artificial, apenas poderão ser efetuadas com a prévia autorização dos serviços técnicos do Município, e sempre garantindo o bom estado fitossanitário dos espécimes.
- Efetuar se necessário e, apenas em condições muito particulares e específicas, devidamente autorizadas pelos serviços técnicos do Município, o abate ou transplante, de espécimes que não possam ser mantidos. Por indicação dos serviços técnicos do Município pode proceder-se à substituição do espécime e alteração da localização da plantação, cumprindo os requisitos descritos no número 1.1.1. destas Cláusulas.
- Efetuar sempre que necessário o corte das folhas secas das palmeiras. As folhas verdes apenas deverão ser cortadas com a prévia autorização dos serviços técnicos do Município. Os utensílios de corte devem ser desinfetados após o corte, em cada exemplar.
- Efetuar sempre que necessário incorporações de matéria orgânica, de forma a garantir um bom desenvolvimento das espécies.
- Efetuar fertilizações de cobertura duas vezes por ano, uma no início do outono e outra no início da primavera. O adubo a utilizar deverá conter para além dos nutrientes principais, também aqueles que favoreçam a floração ou a folhagem, em função da espécie.
- Efetuar o controlo e erradicação de infestantes, a prevenção e o tratamento de pragas e doenças, de acordo, com os dispostos legais existentes sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 26/2013 de 11 de abril e restante legislação aplicável.
- Na prevenção e tratamento de pragas e doenças, devem proceder, atempadamente, ao tratamento mais correto de modo a controlar e evitar a sua propagação, preferencialmente com o recurso à endoterapia. No caso da processionária do pinheiro deverá ser efetuada a prevenção, controlo e tratamento adequado para as diferentes fases do ciclo biológico do inseto, salientando-se a endoterapia, remoção e destruição de ninhos, colocação de cintas autocolantes nos troncos, bem como a utilização de armadilhas, para a captura dos insetos adultos. No caso das palmeiras, deverão ser realizados sempre que necessário, e obrigatoriamente, após o corte das folhas, os tratamentos fitossanitários adequados ao combate de pragas e doenças mais frequentes (*Rhynchophorus ferrugineus*, podridão rosa, etc.).
- Devem ser efetuados registos de todos os tratamentos fitossanitários realizados com produtos fitofarmacêuticos, a terem lugar nos locais objeto do presente contrato, em conformidade com o artigo 30º da Lei n.º 26/2013 de 11 de abril, e, entregue uma cópia dos mesmos à entidade adjudicante em tempo útil.
- Garantir a dotação de água necessária às plantas.

- Na plantação de árvores em falta, ou necessárias substituir, bem como no que se refere à tutoragem e restantes aspetos alusivos aos trabalhos que envolvem a plantação, o adjudicatário deverá cumprir os requisitos descritos no número 1.1.1. destas Cláusulas.

1.1.1. Condições Técnicas Especiais para Plantação de Árvores e de Palmeiras

Na plantação de árvores em falta, ou necessárias substituir, deverá ser tido em conta o seguinte:

- As árvores a plantar deverão ser exemplares novos, em bom estado fitossanitário, sujeitos a poda de formação prévia, bem conformados, com flecha e pernadas intactas e desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. As árvores de raiz nua deverão apresentar sistema radicular bem desenvolvido e cabelame abundante. As árvores envasadas deverão apresentar sistema radicular bem desenvolvido e torrão suficientemente consistente.
- As árvores a plantar deverão ter a dimensão mínima de altura 2.50 m e PAP 14/16. Serão rejeitadas todas as árvores que apresentem desequilíbrio em termos de altura/perímetro de tronco, bem como características e dimensões mínimas divergentes das atrás expressas.
- As árvores a plantar serão apoiadas em tutores de madeira - varas de pinho ou eucalipto tratadas com diâmetro de, no mínimo, 0.08 m e altura compatível com o desenvolvimento da espécie, em número adequado à situação e à espécie. A instalação dos tutores deverá ser feita em simultâneo à plantação do espécime arbóreo, e não posteriormente à mesma. A dimensão mínima da parte inferior do tutor que vai ficar enterrada deverá ser de 0.50 m. Para a fixação das plantas aos tutores, apenas poderão ser utilizadas cintas elásticas em material elastómero, reguláveis, de borracha resistente a raios ultra-violeta e amplitudes térmica, de dimensão apropriada. Quer os tutores, quer as cintas deverão ser devidamente colocados, por forma a evitar o roçamento entre a árvore e o tutor e, conseqüentemente, o aparecimento de feridas nos troncos, bem como um crescimento desequilibrado da árvore.
- Na abertura das covas de plantação, se possível, executada, com alguns dias de antecedência, deverão garantir o cumprimento das normas de segurança para a circulação pedonal, sendo da responsabilidade do adjudicatário a instalação e manutenção adequada do sistema de segurança aplicado e demais obrigações. As covas de plantação deverão ter a dimensão de 1.00 m x 1.00 m x 1.00 m, e ser fertilizadas com estrume à razão de cinco partes de terra para uma de estrume e adubo composto NPK -15:15:15, à razão de 20 g/m². O fundo da cova deverá ser picado para facilitar a drenagem e a penetração das raízes. As covas em que se verifique má drenagem deverão ser drenadas com uma camada de 0.15 m de brita grossa.

- A terra vegetal a utilizar no enchimento das covas deverá ser franca, indicada para jardins, solta e não argilosa, rica em matéria orgânica e isenta de infestantes, pedras e outros detritos, não devendo ser colocada sem prévia autorização dos serviços técnicos do Município.
- O transporte das plantas deverá ser feito de modo a não as sobrepor ou danificar e, o seu manuseamento deverá ser feito não pelo pé, mas sim pelo vaso ou saco. Em caso de dificuldades na extração da planta dever-se-á destruir o recipiente para não danificar as raízes. As raízes velhas deverão ser cortadas com tesoura afiada.
- As plantações deverão efetuar-se de modo a não enterrar o colo da planta, nem deixar a zona radicular exposta à luz solar e ao ar. O torrão, previamente à plantação, deverá ser levemente esborado, e colocado direito na cova, sem ficar em contacto direto com o adubo. Deverá ser assegurada a estabilidade do espécime de forma a garantir um desenvolvimento futuro, vertical e aprumado. O não cumprimento das disposições descritas implicará a substituição e/ou replantação do mesmo.
- Após a plantação deverá regar-se abundantemente, através de rega de superfície, localizada nas zonas de plantação.

Na plantação de palmeiras em falta, ou necessárias substituir, deverá ser tido em conta o seguinte:

- As palmeiras a plantar deverão ser exemplares novos, bem conformados, e com um desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. As palmeiras deverão ser envasadas, não resultantes de repicagem, com sistema radicular bem desenvolvido e torrão suficientemente consistente.
- As palmeiras a plantar deverão ter a dimensão entre 1.75 m e 2.00 m de altura, tronco de diâmetro 0.80 m e vaso de 140 L, as palmeiras da espécie *Chamaerops humilis* a repor deverão ter uma altura de espique entre 0.50m e 0.80 m. Serão rejeitadas todas as palmeiras que apresentem desequilíbrio em termos de altura/diâmetro de tronco, bem como características e dimensões mínimas divergentes das atrás expressas.
- Na abertura das covas de plantação, se possível, executada, com alguns dias de antecedência, deverão garantir o cumprimento das normas de segurança para a circulação pedonal, sendo da responsabilidade do adjudicatário a instalação e manutenção adequada do sistema de segurança aplicado e demais obrigações. As covas de plantação deverão ter a dimensão máxima possível, atendendo à sua localização em caldeira, com uma profundidade mínima de 1.50 m, e ser fertilizadas com estrume à razão de cinco partes de terra para uma de estrume e adubo composto NPK -15:15:15, à razão de 20 g/m². O fundo da cova deverá ser picado para facilitar a drenagem e a penetração das raízes. As covas em que se verifique má drenagem deverão ser drenadas com uma camada de 0.15 m de brita grossa.

- A terra vegetal a utilizar no enchimento das covas deverá ser franca, indicada para jardins, solta e não argilosa, rica em matéria orgânica e isenta de infestantes, pedras e outros detritos, não devendo ser colocada sem prévia autorização dos serviços técnicos do Município.
- As plantações deverão efetuar-se de modo a não enterrar o colo da planta, nem deixar a zona radicular exposta à luz solar e ao ar. O torrão, previamente à plantação, deverá ser levemente esborado, e colocado direito na cova, sem ficar em contacto direto com o adubo. Deverá ser assegurada a estabilidade do espécime de forma a garantir um desenvolvimento futuro, vertical e aprumado. O não cumprimento das disposições descritas implicará a substituição e/ou replantação do mesmo.
- Após a plantação deverá regar-se abundantemente, através de rega de superfície, localizada nas zonas de plantação.

1.2. Arbustos e Trepadeiras

- Efetuar atempadamente a substituição de todos os espécimes plantados mortos ou envelhecidos, que não vingem, que apresentem deficiente desenvolvimento, ou danificados, quaisquer que sejam as causas, e ainda que não imputáveis ao adjudicatário, por outras da mesma espécie e dimensão, ou de espécie a acordar com os serviços técnicos do Município.
- O adjudicatário deverá verificar a causa de morte ou deficiência do desenvolvimento do espécime, se esta resulta de vandalismo ou de qualquer condição edafoclimática - más condições de drenagem, tipo de solo, fatores de poluição, ou outras, e se for o caso, propor à aprovação dos serviços técnicos do Município, medidas que visem a alteração das condições e que garantam o bom desenvolvimento do mesmo. Caso se trate de não adaptação vegetativa de alguma espécie, o adjudicatário deverá propor à aprovação dos serviços técnicos do Município a sua substituição por outra cuja sobrevivência seja garantida.
- Efetuar, quando aplicável, a verificação e retificação da tutoragem de forma contínua e regular incluindo, se necessário, a substituição e colocação de novos tutores e/ou a substituição e colocação de novas fixações, dos tutores aos arbustos. Caso já não sejam necessários, os tutores deverão ser retirados.
- Efetuar no caso das trepadeiras, quando necessário, a colocação de arames e elementos de fixação adequados, tendo em vista o desenvolvimento das mesmas em adequadas condições.
- Efetuar a sacha e a monda, de plantas infestantes nas áreas de maciços arbustivos e/ou de trepadeiras, por forma a manter os maciços limpos e a tornar a camada superficial do solo mais solta permitindo assim, uma melhor penetração da água e dos nutrientes no solo e um adequado desenvolvimento das plantas. Esta operação deverá ser realizada sempre que necessário, e no mínimo, uma vez por mês, aproveitando a mesma para picar e arejar o solo, efetuar incorporações de matéria orgânica,

quando necessárias, e se for o caso, efetuar a plantação de arbustos ou trepadeiras em falta, ou necessários substituir.

- Os maciços de plantas integrados ou confinantes com relvados, deverão encontrar-se perfeitamente delimitados. Na realização desta operação devem ser tomadas todas as medidas cautelares necessárias para a proteção das plantas, bem como do colo dos arbustos. As plantas com o caule danificado por incúria na realização dos trabalhos serão obrigatoriamente substituídas por outra da mesma espécie e dimensão.
- Efetuar sempre que necessário, e de acordo com os hábitos de floração de cada espécie, a poda e limpeza de folhas e flores secas, de forma a garantir um bom desenvolvimento vegetativo das plantas e a favorecer ou prolongar o período de floração.
- Efetuar quando necessário a poda e limpeza dos ramos secos ou afetados, ramos partidos ou mal orientados e ramos em excesso, de forma a obter um desenvolvimento saudável das plantas, conservando e mantendo a sua forma natural, o equilíbrio e o bom estado fitossanitário. Esta operação deverá ter lugar no período de menor atividade vegetativa, de acordo com os hábitos de floração de cada espécie, e deverá realizar-se pelo menos, uma vez por ano, ou quando solicitado pelos serviços técnicos do Município.
- Na realização da poda e limpeza deverá existir o cuidado de manter as ramificações das plantas desde a base, salvo nas situações em que a condução das mesmas com porte arbóreo, ou forma artificial, seja devidamente autorizada, situações essas em que, contrariamente, as ramificações da base deverão, sempre que necessário, ser retiradas.
- A técnica de corte deve respeitar as boas práticas ao nível da poda para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Após o corte, quer a ferida, quer os utensílios de corte utilizados, deverão ser limpos e desinfetados.
- Os trabalhos de poda e limpeza, ou abate, devem ser devidamente executados e acompanhados de forma a garantir a segurança quer do próprio espécime como de outros elementos vegetais contíguos, quer de pessoas e bens. Sempre que se verifiquem danos ou um deficiente desenvolvimento dos espécimes fruto de podas radicais, abusivas ou desequilibradas, seja por incúria ou má execução, os mesmos serão obrigatoriamente substituídos por outro da mesma espécie e dimensão.
- Podas radicais, que se mostrem necessárias, ou em casos e condições particulares e específicas, a condução de arbustos com porte arbóreo, ou forma artificial, apenas poderão ser efetuadas com a prévia autorização dos serviços técnicos do Município, e sempre garantindo o bom estado fitossanitário dos espécimes.
- Sempre que se verifiquem danos ou um deficiente desenvolvimento dos espécimes, fruto de podas radicais, abusivas ou desequilibradas, seja por incúria ou má execução, os mesmos serão obrigatoriamente substituídos por outro da mesma espécie e dimensão.

- Efetuar se necessário e apenas em condições muito particulares e específicas, devidamente autorizadas pelos serviços técnicos do Município, o abate ou transplante de espécimes que não possam ser mantidos. Por indicação dos serviços técnicos do Município pode proceder-se à substituição do espécime e alteração da localização da plantação, cumprindo os requisitos descritos no número 1.1.1. destas Cláusulas.
- Efetuar sempre que necessário incorporações de matéria orgânica, de forma a garantir um bom desenvolvimento das espécies.
- Efetuar fertilizações de cobertura duas vezes por ano, uma no início do outono e outra no início da primavera. O adubo a utilizar deverá conter para além dos nutrientes principais, também aqueles que favoreçam a floração ou a folhagem, em função da espécie.
- Efetuar o controlo e erradicação de infestantes, a prevenção e o tratamento de pragas e doenças, de acordo, com os dispostos legais existentes sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 26/2013 de 11 de abril e restante legislação aplicável.
- Devem ser efetuados registos de todos os tratamentos fitossanitários realizados com produtos fitofarmacêuticos, a terem lugar nos locais objeto do presente contrato, em conformidade com o artigo 30º da Lei n.º 26/2013 de 11 de abril, e, entregue uma cópia dos mesmos à entidade adjudicante em tempo útil.
- Garantir a dotação de água necessária às plantas.

1.2.1. Condições Técnicas Especiais para Plantação de Arbustos e de Trepadeiras

Na plantação de arbustos e trepadeiras em falta, ou necessárias substituir, deverá ser tido em conta o seguinte:

- Os arbustos a plantar deverão ser exemplares novos e envasados, em bom estado fitossanitário, bem conformados, ramificados desde o colo, com sistema radicular bem desenvolvido e torrão apertado, suficientemente consistente e a não se desfazer, e com desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem.
- Os arbustos a plantar deverão ter a altura, mínima, entre 0.60 m e 1.00 m, de acordo com a espécie e ser fornecido em vaso de, no mínimo, 2.5 L.
- No que respeita a trepadeiras, deverão ter a altura, mínima, de 1.00 m, e ser fornecido em vaso de, no mínimo, 2.5 L.
- Serão rejeitados todos os arbustos e trepadeiras que apresentem desequilíbrio em termos de desenvolvimento/conformação da espécie, bem como características e dimensões mínimas divergentes das atrás expressas.
- As covas da plantação, se possível abertas com alguns dias de antecedência, terão as dimensões mínimas de 0.60 m x 0.60 x 0.60m, e ser

fertilizadas com estrume à razão de cinco partes de terra para uma de estrume e adubo composto NPK - 15:15:15, à razão de 20g/m². O fundo da cova deverá ser picado para facilitar a drenagem e a penetração das raízes. As covas em que se verifique má drenagem deverão ser drenadas com uma camada de 0.15 m de brita grossa.

- A terra vegetal a utilizar no enchimento das covas deverá ser franca, indicada para jardins, solta e não argilosa, rica em matéria orgânica e isenta de infestantes, pedras e outros detritos, não devendo ser colocada sem prévia autorização dos serviços técnicos do Município.
- Se tal for necessário, deverá proceder-se à colocação de tutores de madeira, ou cana (completamente secas para evitar o seu enraizamento), bem como à instalação de cintas elásticas em material elastómero, reguláveis, de borracha resistente a raios ultra-violeta e amplitudes térmica, de dimensão apropriada, para que os arbustos não venham a ter um crescimento deficiente. A instalação dos tutores deverá ser feita em simultâneo à plantação do espécime arbustivo, e não posteriormente à mesma. A dimensão mínima da parte inferior do tutor que vai ficar enterrada deverá ser de 0.30 m.
- O transporte das plantas deverá ser feito de modo a não as sobrepor ou danificar, e o seu manuseamento deverá ser feito não pelo pé, mas sim pelo vaso ou saco. Em caso de dificuldades na extração da planta, dever-se-á destruir o recipiente para não danificar as raízes. As raízes velhas deverão ser cortadas com tesoura afiada.
- As plantações deverão efetuar-se de modo a não enterrar o colo da planta, nem deixar a zona radicular exposta à luz solar e ao ar. O torrão, previamente à plantação, deverá ser levemente esboroadado, e colocado direito na cova, sem ficar em contacto direto com o adubo. Deverá ser assegurada a estabilidade do espécime de forma a garantir um desenvolvimento futuro, vertical e aprumado. O não cumprimento das disposições descritas implicará a substituição e/ou replantação do mesmo.
- Após a plantação deverá regar-se abundantemente, através de rega de superfície, localizada nas zonas de plantação.

1.3. Herbáceas

- Efetuar atempadamente a substituição de todos os espécimes plantados, mortos ou envelhecidos, que não vinguem, que apresentem deficiente desenvolvimento, ou danificados, quaisquer que sejam as causas, e ainda que não imputáveis ao adjudicatário, por outros da mesma espécie e dimensão, ou de espécie a acordar com os serviços técnicos do Município.
- Efetuar atempadamente e em época própria, no mínimo duas vezes por ano, a substituição de todas as espécies anuais plantadas, por plantas da época e de espécie e variedade a acordar com os serviços técnicos do Município.

- Efetuar o repovoamento dos espaços sempre que se verifiquem falhas não compatíveis com o desenvolvimento das espécies, com plantas da mesma espécie ou de outra, a acordar com os serviços técnicos do Município. Em função das características da espécie, poderá ser autorizado o repovoamento dos espaços através de podas – estacas bem atempadas e suficientemente fortes.
- O adjudicatário deverá verificar a causa de morte ou deficiência do desenvolvimento do espécime, se esta resulta de vandalismo ou de qualquer condição edafoclimática - más condições de drenagem, tipo de solo, fatores de poluição, ou outras, e se for o caso, propor à aprovação dos serviços técnicos do Município medidas que visem a alteração das condições e que garantam o bom desenvolvimento do mesmo. Caso se trate de não adaptação vegetativa de alguma espécie, o adjudicatário deverá propor à aprovação dos serviços técnicos do Município a sua substituição por outra cuja sobrevivência seja garantida.
- Efetuar a sacha e a monda de plantas infestantes nas áreas de maciços herbáceos, por forma a manter os maciços limpos e a tornar a camada superficial do solo mais solta permitindo assim, uma melhor penetração da água e dos nutrientes no solo e um adequado desenvolvimento das plantas. Esta operação deverá ser realizada sempre que necessário, e no mínimo, 1 vez por mês, aproveitando a mesma para picar e arejar o solo, efetuar incorporações de matéria orgânica, quando necessárias, e se for o caso, efetuar a plantação de herbáceas em falta, ou necessários substituir.
- Os maciços herbáceos integrados ou confinantes com relvados, deverão encontrar-se perfeitamente delimitados. Na realização desta operação devem ser tomadas todas as medidas cautelares necessárias para a proteção das plantas e, obrigatoriamente substituídas por outra da mesma espécie e dimensão, caso não se verifique o cumprimento das referidas medidas.
- Efetuar sempre que necessário, e de acordo com os hábitos de floração de cada espécie, a poda e limpeza de folhas e flores secas, de forma a garantir um bom desenvolvimento vegetativo das plantas e a prolongar e a favorecer ou prolongar o período de floração.
- Salvo em situações devidamente fundamentadas, autorizadas ou solicitadas pelos serviços técnicos do Município, não deverão ser efetuadas quaisquer podas / cortes que alterem a forma natural e características das espécies.
- Sempre que se verifiquem danos ou um deficiente desenvolvimento das espécies fruto de cortes abusivos e desequilibrados, seja por incúria ou má execução, as mesmas serão obrigatoriamente substituídas por outras da mesma espécie e dimensão.
- Efetuar sempre que necessário incorporações de matéria orgânica, de forma a garantir um bom desenvolvimento das espécies.
- Efetuar fertilizações de cobertura duas vezes por ano, uma no início do outono e outra no início da primavera. O adubo a utilizar deverá conter para

além dos nutrientes principais, também aqueles que favoreçam a floração ou a folhagem, em função da espécie.

- Efetuar o controlo e erradicação de infestantes, a prevenção e o tratamento de pragas e doenças, de acordo, com os dispostos legais existentes sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 26/2013 de 11 de abril e restante legislação aplicável.
- Devem ser efetuados registos de todos os tratamentos fitossanitários realizados com produtos fitofarmacêuticos, a terem lugar nos locais objeto do presente contrato, em conformidade com o artigo 30º da Lei n.º 26/2013 de 11 de abril, e, entregue uma cópia dos mesmos à entidade adjudicante em tempo útil.
- Garantir a dotação de água necessária às plantas.
- Em função das características da espécie, poderá ser autorizado o repovoamento dos espaços através de podas – estacas bem atempadas e suficientemente fortes.

1.3.1. Condições Técnicas Especiais para Plantação de Herbáceas

Na plantação de herbáceas em falta, ou necessárias substituir, deverá ser tido em conta o seguinte:

- As herbáceas a plantar, deverão ser exemplares novos e envasados, em bom estado fitossanitário, bem conformados, em tufo suficientemente fortes e com abundante sistema radicular e desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. A dimensão mínima do vaso das herbáceas a plantar deverá ser de 12 cm.
- O compasso de plantação para as herbáceas anuais deverá ser de 25cm x 25cm.
- O transporte das plantas deverá ser feito de modo a não as sobrepor ou danificar, e o seu manuseamento deverá ser feito não pelo pé, mas sim pelo vaso ou saco. Em caso de dificuldades na extração da planta, dever-se-á destruir o recipiente para não danificar as raízes. As raízes velhas deverão ser cortadas com tesoura afiada.
- Serão rejeitadas todas as herbáceas que apresentem desequilíbrio em termos de desenvolvimento/conformação da espécie, bem como características e dimensões mínimas divergentes das atrás expressas.
- Após a plantação deverá regar-se abundantemente, através de rega de superfície, localizada nas zonas de plantação.

1.4. Relvados

- Efetuar atempadamente o corte dos relvados com uma altura máxima que não exceda os 3,5 cm, procurando-se sempre que em cada corte não seja retirada mais de 1/3 da folha. Após esta operação, o relvado deverá

apresentar aspeto denso e homogéneo, cor uniforme, sem manchas, e perfeitamente limpo de quaisquer restos de material vegetal.

- Nos limites das áreas de relvado, e para que este não invada caminhos ou canteiros, deverá realizar-se o corte dos mesmos, sempre que se justifique.

- Na realização destas operações devem ser tomadas todas as medidas cautelares necessárias para a proteção (com tubos de plástico, de rede plástica, ou afim) das plantas, bem como do colo dos arbustos e árvores existentes.

- Efetuar sempre que se verifiquem falhas ou deficiente desenvolvimento, quaisquer que sejam as causas, e ainda que não imputáveis ao adjudicatário, apresentando-se o relvado pouco denso e homogéneo, uma plantação ou ressementeira com plantas, ou mistura de sementes, da mesma espécie. Esta operação deverá ainda ser efetuada sempre que a existência de plantas infestantes ou zonas doentes for, em extensão tal, que não seja possível efetuar o seu controlo e a recuperação do relvado, de forma satisfatória, em tempo útil.

- Efetuar fertilizações regulares, e no mínimo, duas vezes por ano (primavera e outono), ou sempre que os serviços técnicos do Município considerem necessárias. Em época primavera/verão as adubações deverão ser feitas com adubo rico em Azoto-Nítrico. Em época outono/inverno as adubações deverão ser feitas com microelementos e adubo composto rico em Potássio.

- Efetuar a monda de plantas de infestantes sempre que estas se tornem visíveis à superfície do relvado, diminuindo o prejuízo que poderá vir a causar o domínio das mesmas sobre as espécies que compõem o relvado. Esta operação deverá ser realizada sempre que necessário, e no mínimo, duas vezes por ano, ou quando solicitado pelos serviços técnicos do Município.

- Efetuar o controlo e erradicação de infestantes, a prevenção e o tratamento de pragas e doenças, de acordo, com os dispostos legais existentes sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 26/2013 de 11 de abril e restante legislação aplicável.

- Devem ser efetuados registos de todos os tratamentos fitossanitários realizados com produtos fitofarmacêuticos, a terem lugar nos locais objeto do presente contrato, em conformidade com o artigo 30º da Lei n.º 26/2013 de 11 de abril, e, entregue uma cópia dos mesmos à entidade adjudicante em tempo útil.

- Garantir a dotação de água necessária aos relvados.

- Sempre que seja necessário proceder à realização de ressementeira, devendo ser tido em conta o seguinte:

- A ressementeira será efetuada com mistura de sementes certificada, em boas condições de pureza e germinação, adequada ao existente, previamente aprovada pelos serviços técnicos do Município.

A densidade de ressementeira deve ser adequada às espécies que constituem a mistura, e rondar as 60g/m².

- A ressementeira deverá efetuar-se sobre terreno limpo (isento de pedras, restos de relvado, raízes ou outros detritos), isento de irregularidades, e devidamente cavado e fertilizado.
- A ressementeira poderá ser manual ou mecânica (uso de semeador apropriado), devendo ser realizada em passagens cruzadas, e com condições climatéricas favoráveis, preferencialmente, de clima seco. A ressementeira não deverá ser realizada com vento.
- Após esta operação deverá ser dada uma passagem com um ancinho, ou um rolo, com bastante cuidado, de forma a não enterrar em demasiado a semente, ou ficar a sementeira irregular.
- Após a sementeira deve regar-se abundantemente.
- Quando as plantas apresentarem cerca de 5 cm de altura, rolar ligeiramente. Após o relvado ter recuperado desta operação e esteja a crescer de novo, deverá ser efetuado em corte, removendo-se apenas um terço da altura das gramíneas.

1.4.1. Condições Técnicas Especiais de Sementeira para Relvado

Na sementeira deverá ser tido em conta o seguinte:

- A mistura de relva a utilizar nos espaços sujeitos a sementeira de relvado deverá ser constituída pelas espécies e nas percentagens a seguir indicadas:

Festuca arundinacia.....25%
Poa pratensis.....25%
Lolium perenne.....20%
Cynodon dactylon.....15%
Festuca rubra.....15%

- A densidade de sementeira será de 60g/ m².
- A sementeira deverá efetuar-se sobre o terreno isento de irregularidades pelo que deverá, para o efeito, proceder-se ao alisamento do terreno, para que posteriormente a relva não tenha um desenvolvimento irregular.
- A sementeira poderá ser manual ou mecânica (semeador), devendo ser realizada num período com condições climatéricas favoráveis, preferencialmente, de clima seco.
- Após esta operação, dar uma passagem com o ancinho, com bastante cuidado, por forma a enterrar a semente a demasiada profundidade e esta

não germinar ou poder a sementeira ficar irregular. Não realizar rolagens por forma a evitar o abatimento da superfície do solo.

- Quando as plantas apresentarem cerca de 5 cm de altura, rolar ligeiramente, logo que a superfície se apresente seca.
- Após o relvado ter recuperado desta operação e esteja a crescer de novo, deverá ser efetuado em corte, removendo-se apenas um terço da altura das gramíneas.
- Após a sementeira deve regar-se abundantemente.
- Nos casos em que se prevê a recuperação de relvados e/ou prados deverão considerar as suas ressementeiras, de acordo com as boas práticas de execução deste tipo de trabalho, nomeadamente recorrendo às misturas mais apropriadas e certificadas, previamente sujeitas à aprovação dos serviços técnicos do Município.

1.5. Prados

- Efetuar a ceifa de prados com uma altura do corte em função das espécies em presença, havendo o cuidado de não danificar as plantas em flor e nas condições a indicar pelos serviços técnicos do Município. Após esta operação os prados deverão apresentar aspeto denso e homogéneo, cor uniforme, sem manchas, e perfeitamente limpo dos restos de material vegetal.
- Nos limites das áreas de prado, e para que este não invada caminhos ou canteiros, deverá realizar-se o corte dos mesmos, sempre que se justifique.
- Na realização destas operações devem ser tomadas todas as medidas cautelares necessárias para a proteção (com tubos de plástico, de rede plástica, ou afim) das plantas, bem como do colo dos arbustos e árvores existentes.
- Efetuar sempre que se verifiquem falhas e/ou deficiente desenvolvimento, apresentando-se o prado pouco denso e homogéneo e, no mínimo, uma vez por ano, ressementeiras com sementes das mesmas espécies, podendo ser utilizadas as sementes colhidas no prado, em época adequada e em função da espécie.
- Efetuar fertilizações de cobertura duas vezes por ano, no início do outono e no início da primavera. O adubo a utilizar deverá conter os nutrientes principais e, também aqueles, que favoreçam a floração ou a folhagem, em função das espécies.
- Efetuar a monda de plantas de infestantes sempre que estas se tornem visíveis à superfície do prado, diminuindo o prejuízo que poderá vir a causar o domínio das mesmas sobre as espécies que compõem o prado. Esta operação deverá ser realizada sempre que necessário, e no mínimo, uma vez por ano, ou quando solicitado pelos serviços técnicos do Município.

- Efetuar o controlo e erradicação de infestantes, a prevenção e o tratamento de pragas e doenças, de acordo, com os dispostos legais existentes sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 26/2013 de 11 de abril e restante legislação aplicável.
- Devem ser efetuados registos de todos os tratamentos fitossanitários realizados com produtos fitofarmacêuticos, a terem lugar nos locais objeto do presente contrato, em conformidade com o artigo 30º da Lei n.º 26/2013 de 11 de abril, e, entregue uma cópia dos mesmos à entidade adjudicante em tempo útil.
- Garantir a dotação de água necessária aos prados.

1.5.1. Condições Técnicas Especiais de Sementeira para Prado

Na sementeira deverá ser tido em conta o seguinte:

- Nos casos em que se verifique a necessidade de recuperar os prados, deverão considerar as suas ressementeiras, de acordo com as boas práticas de execução deste tipo de trabalho, nomeadamente recorrendo às misturas mais apropriadas e certificadas, previamente sujeitas à aprovação dos serviços técnicos do Município.

2. Manutenção de Áreas Sem Revestimento do Solo

- Efetuar o controlo e erradicação de infestantes, de acordo, com os dispostos legais existentes sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 26/2013 de 11 de abril e restante legislação aplicável.
- Devem ser efetuados registos de todos os tratamentos fitossanitários realizados com produtos fitofarmacêuticos, a terem lugar nos locais objeto do presente contrato, em conformidade com o artigo 30º da Lei n.º 26/2013 de 11 de abril, e, entregue uma cópia dos mesmos à entidade adjudicante em tempo útil.
- Efetuar sempre que necessário e atempadamente, as cavas necessárias, de forma a manter a camada superficial do solo solta e não compactada, com aspeto limpo e tratado.
- Aquando da execução da operação anterior poderá aproveitar-se a mesma para proceder ao repovoamento dos espaços através de podas – estacas bem atempadas e suficientemente fortes, retiradas das áreas envolventes, ou outros locais da área de intervenção.

3. Limpeza dos Espaços e Combate às Ervas Infestantes

- Efetuar sempre que necessário a limpeza dos espaços incluindo, para além dos espaços plantados e das caldeiras de árvores, as áreas com revestimento de inertes, quer sejam estas de circulação e lazer, quer simplesmente de valorização e enquadramento. Todos os espaços deverão apresentar-se perfeitamente limpos de todos e quaisquer lixos ou detritos (restos de material vegetal, papéis, plásticos, latas, garrafas, ..., dejetos caninos), seja qual for a sua proveniência.
- Efetuar sempre que necessário, e no mínimo 1 (uma) vez por mês, a limpeza da superfície de impacto constituída em pavimento sintético, dos equipamentos e mobiliário, recorrendo à utilização de um soprador/aspirador ou/e através de um processo de limpeza que recorra à lavagem, dependendo do tipo de sujidade. Todos os detritos decorrentes da limpeza devem ser recolhidos, transportados e depositados em vazadouro autorizado.
- Efetuar sempre que necessário, e no mínimo uma vez por mês, a regularização das áreas com revestimentos de inertes (gravilhas, seixos, casca de pinheiro, ...), de forma a manter as mesmas, niveladas e regulares.
- Efetuar sempre que necessário o combate às ervas infestantes nas áreas com revestimento de inertes (gravilha, casca de pinheiro, etc.), quer sejam estas de circulação e lazer, quer simplesmente de valorização e enquadramento.
- Efetuar o controlo e erradicação de infestantes, de acordo, com os dispostos legais existentes sobre esta matéria, nomeadamente a Lei n.º 26/2013 de 11 de abril e restante legislação aplicável.
- Devem ser efetuados registos de todos os tratamentos fitossanitários realizados com produtos fitofarmacêuticos, a terem lugar nos locais objeto do presente contrato, em conformidade com o artigo 30º da Lei n.º 26/2013 de 11 de abril, e, entregue uma cópia dos mesmos à entidade adjudicante em tempo útil.
- Efetuar sempre que necessário e no mínimo, uma vez por ano, o reforço dos materiais inertes existentes, com materiais de iguais características, no mínimo em 50%, após aprovação dos serviços técnicos do Município, através do espalhamento de camada, com a espessura necessária, à obtenção de uma superfície final, perfeitamente nivelada, homogênea e regular.
- Efetuar sempre que necessário a reparação ou substituição, das delimitações em madeira, metálicas ou em PVC, deterioradas ou partidas, existentes na delimitação de áreas plantadas com áreas de inertes, incluindo percursos e escadas bem como os respetivos elementos de aperto e fixação (pregos, parafusos, etc.). A referida substituição deverá ser executada com elementos de igual natureza aos existentes.

- Efetuar sempre que necessário a substituição da tela anti-ervas existente nos espaços, por outra com iguais características, com dimensões adequadas, por forma a garantir uma sobreposição mínima de 0.5 m.
- Efetuar a remoção de todos e quaisquer lixos resultantes dos trabalhos logo após a realização dos mesmos, ou no máximo, ao fim de cada dia de trabalho.
- Os lixos provenientes de material vegetal, em caso algum, deverão ser depositados nos contentores de lixo ou ilhas ecológicas municipais. Os resíduos verdes poderão ser depositados no Aterro Sanitário do Barlavento ou noutro local devidamente licenciado, sendo da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas inerentes.
- A deficiente limpeza e combate às ervas infestantes dos espaços fruto da execução tardia ou deficiente dos trabalhos incorrerá em aplicação de sanções, nos termos previstos neste caderno de encargos.

4. Manutenção e Conservação das Redes de Rega

- Não poderá ser efetuada qualquer alteração ao traçado da rede de rega instalada, aos materiais e dispositivos constituintes, sem a aprovação prévia dos serviços técnicos do Município.
- Efetuar sempre que necessário a manutenção, conservação e reparação da rede de rega instalada, incluindo a substituição de todo e qualquer componente do sistema, partido ou danificado, quaisquer que sejam as causas, e ainda que, não imputável ao adjudicatário.
- Na reparação ou substituição de toda e qualquer peça, acessório ou dispositivo do sistema, só poderá ser utilizado material de qualidade comprovada, novo, sem defeitos e em bom estado de funcionamento e do mesmo tipo e características do existente.
- Toda e qualquer reparação na rede de rega, incluindo a caixa do contador, o contador e respetivos dispositivos a montante e a jusante, são da responsabilidade do adjudicatário.
- Efetuar sempre que necessário, e no mínimo, duas vezes por ano, a desmontagem e limpeza dos filtros.
- Efetuar sempre que necessário a afinação do sistema e o controlo dos tempos de rega, de forma a garantir uma eficaz e adequada dotação de água às plantas e a evitar desperdícios de água, bem como escorrimentos desnecessários para os espaços envolventes.
- Efetuar sempre que possível a rega no período noturno.
- As despesas inerentes ao fornecimento de água e ao aluguer de contadores para a rega dos espaços, será da responsabilidade da entidade adjudicante.

- A utilização indevida de água a partir de bocas de rega ou incêndio, sem contador, incorrerá na aplicação de coimas, nos termos definidos no Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Portimão.
- A deficiente manutenção e conservação da rede de rega instalada, bem como a má gestão da água, fruto de reparações tardias ou deficientes, regas não controladas e desperdícios desnecessários, incorrerá na aplicação de sanções, nos termos previstos neste caderno de encargos.
- Nas áreas em que o Município proceda à instalação/reconversão dos sistemas de rega instalados em sistemas controlados remotamente, através de plataforma de gestão de sistemas de rega centralizada, o prestador de serviços fica obrigado a dotar o pessoal operacional, que desempenha funções na área da rega, de meios tecnológicos (ex. tablet, portátil, PC, telemóvel) que permitam o controlo e a operacionalidade expedita dos sistemas de rega.

5. Execução de esquemas das Redes de Rega

- Compete ao adjudicatário a execução ou atualização dos esquemas das redes de rega, decorrentes das intervenções a levar a cabo no âmbito da presente prestação de serviços.
- Neste âmbito, compete ao município o fornecimento das bases cartográficas para a elaboração e atualização dos esquemas de rega. Será disponibilizado o levantamento aerofotogramétrico ou as telas finais do sistema de rega, quando existentes.
- Serão levantados todos os componentes principais do sistema de rega nomeadamente a localização do ramal, contador, válvulas de seccionamento, filtros, electroválvulas, reguladores de pressão, controladores, sectores e tipologias de rega, caixas para alojamento de componentes, etc..
- Serão descritas as características fundamentais conhecidas dos componentes a levantar.
- A localização dos elementos deve representar fidedignamente o sistema de rega presente no espaço verde, e a sua precisão adequar-se à escala admitida pela base cartográfica na qual o trabalho será desenvolvido.
- Os desenhos a elaborar devem resultar num esquema inteligível, organizado, claro e de fácil compreensão.
- Não se pretende o levantamento do traçado da tubagem enterrada, sempre que este for desconhecido e não for possível determinar através de meios expeditos.
- Os esquemas de rega a elaborar serão desenvolvidos em formato dwg editável.
- Os elementos a elaborar serão elaborados de acordo com o *layout* a definir pelo Município. Quando concluídos serão entregues ao Município, tornando-se propriedade sua, não podendo ser fornecidos a terceiros sem prévia autorização.

6. Planificação dos trabalhos

- Compete ao adjudicatário a apresentação de planificação semanal dos trabalhos a realizar, nos termos a definir pelos serviços, na qual serão registadas todas operações, por tipologia, que o prestador de serviços irá implementar ao longo da semana. A apresentação da planificação semanal deve obrigatoriamente ocorrer até ao final da quarta-feira que antecede a semana sobre a qual incide.
- Finda a semana de trabalho o prestador de serviços apresentará até ao final da quarta-feira seguinte, uma ficha de trabalhos executados, na qual constam os trabalhos que efetivamente levou a cabo, e os desfasamentos relativamente à planificação semanal.
- Mensalmente, o prestador de serviços apresentará um gráfico expresso num diagrama de barras, GANTT, ou PERT, onde constarão todos os espaços objeto da prestação de serviços, com o escalonamento dos trabalhos desenvolvidos nesse mês, em cada espaço.
- No final de cada ano contratual será apresentado um gráfico expresso num diagrama de barras, GANTT, ou PERT, onde constarão todos os espaços objeto da prestação de serviços, com o escalonamento dos trabalhos desenvolvidos nesse mês, em cada espaço.
- Após o início da prestação de serviços, o adjudicatário apresentará no período de 4 semanas, a planificação para a poda de árvores (lódãos, laranjeiras, choupos, freixos, tipuanas, jacarandá, grevilleas, casuarinas, etc.) e outras que revelem igual necessidade de intervenção, a realizar no período de seis meses, sendo a planificação renovada a cada seis meses. À exceção da primeira, as restantes planificações serão apresentadas duas semanas antes do início do semestre sobre o qual incidem. A apresentação da planificação não inibe a responsabilidade do prestador de serviços na realização de outras operações da mesma natureza que se revelem necessárias.
- Após o início da prestação de serviços, o adjudicatário apresentará no período de 4 semanas, a planificação dos tratamentos fitossanitários a executar nas árvores das espécies jacarandá, tipuana, pinheiro, e outras que revelem igual necessidade de intervenção, a realizar no período de seis meses, sendo a planificação renovada a cada seis meses. À exceção da primeira, as restantes planificações serão apresentadas duas semanas antes do início do semestre sobre o qual incidem. A apresentação da planificação não inibe a responsabilidade do prestador de serviços na realização de outras operações da mesma natureza que se revelem necessárias.
- A não apresentação nos termos definidos das planificações expressamente referidas no presente Caderno de Encargos, ou outras, solicitadas pelo Município no decurso da prestação de serviços, serão objeto de aplicação das sanções contratuais previstas.

ANEXO B

**DESCRIÇÃO GERAL DOS LOTES E ESPAÇOS
VERDES QUE OS INTEGRAM**

ANEXO B

DESCRIÇÃO GERAL DOS LOTES E ESPAÇOS VERDES QUE OS INTEGRAM

Para possibilitar a elaboração de propostas bem fundamentadas apresentam-se em seguida os lotes constituídos e os espaços verdes que os integram, objeto de intervenção no âmbito do contrato, com a indicação genérica da sua constituição - tipo de plantações e de sistema de rega instalado.

Cabe aos concorrentes proceder a levantamentos mais pormenorizados, sendo estes os responsáveis por erros ou omissões, que se verifiquem nas suas propostas.

■ **LOTE 1**

1. PEDRA MOURINHA

1.1. Espaços na Rua da Pedra

- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Árvores isoladas
- Revestimentos e percurso com inertes (gravilha e casca de pinho) e toros de madeira
- Zonas sem revestimento de solo
- Sistema de rega gota a gota automatizado

1.2. Espaços na Rua do Turismo e da Escola Hoteleira

- Árvores em alinhamento
- Arbustos isolados e em sebe
- Maciços de herbáceas

1.3. Urbanização Nurial

(todos os espaços e árvores em arruamentos)

- Área de Parque Infantil
- Relvado e prado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Palmeiras e Pinheiros
- Arbustos isolados e em maciços
- Maciços de herbáceas
- Zonas sem revestimento de solo
- Revestimentos e percursos com inertes (seixos e gravilha)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota e automatizado

1.4. Espaço na Rua do Clube

- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Arbustos isolados e em maciços

1.5. Espaço no Beco do Clube

- Árvores em alinhamento
- Prado

2. URBANIZAÇÃO VALE DE LAGAR (1ª FASE)

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Arbustos isolados, em maciços e em sebe
- Maciços de herbáceas
- Revestimentos com inertes (gravilha e casca de pinheiro)
- Rega manual

3. URBANIZAÇÃO VALE DE LAGAR (2ª FASE)

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Relvado/Prado

- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Arbustos isolados e em maciço
- Maciços de herbáceas
- Zonas sem revestimento de solo
- Revestimentos com inertes (gravilha e casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado, rega manual

4. URBANIZAÇÃO QUINTA DAS OLIVEIRAS

(todos os espaços e árvores em arruamentos)

- Relvado/Prado
- Prado
- Árvores isoladas e em grupo
- Árvores em caldeira
- Arbustos isolados e em maciços
- Maciços herbáceos
- Trepadeiras
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

5. URBANIZAÇÃO VILA PARAÍSO

- Relvado/Prado
- Árvores isoladas e em alinhamento
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado, e rega manual

6. ESTACIONAMENTO ADJACENTE À RUA DO PARAÍSO

- Árvores em caldeira

7. URBANIZAÇÃO ENCOSTA DO LAGAR

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Relvado/Prado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Arbustos isolados
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

8. URBANIZAÇÃO DO CHÃO DAS DONAS (JUNTO AO CAMINHO DE FERRO)

- Área de estadia equipada
- Relvado
- Árvores isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos e herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado, e rega manual

9. URBANIZAÇÃO DAS AMENDOEIRAS

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Árvores isoladas e em alinhamento
- Árvores em caldeira

- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega gota a gota automatizado

10. SEPARADOR NO ACESSO À ALDEIA DO CARRASCO

- Herbáceas
- Sistema de rega gota a gota automatizado

11. BAIRRO SOCIAL DA CRUZ DA PARTEIRA

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Relvado/Prado
- Árvores isoladas e em grupo
- Palmeiras
- Arbustos isolados e em maciço
- Maciços de herbáceas
- Áreas sem revestimento de solo
- Sistema de rega por aspersão, micro-aspersão e gota a gota, automatizado, e rega manual

12. ESPAÇOS VERDES ADJACENTES AO INTERMARCHÊ

- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Arbustos isolados e em maciço
- Maciços de herbáceas
- Palmeiras
- Revestimentos com inertes, seixo rolado branco e casca de pinheiro
- Saibro compactado
- Sistema de rega automatizado por aspersão e gota a gota, automatizado
- Mobiliário Urbano - Banco

13. URBANIZAÇÃO VILLAS DA BOAVISTA

- Árvores isoladas e em alinhamento
- Arbustos isolados e em maciço
- Maciços de herbáceas
- Revestimentos com inertes - casca de pinheiro
- Sistemas de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

14. URBANIZAÇÃO CRUZ DA PARTEIRA – CABEÇO DO MOCHO

14.1. Espaço Verde Adjacente à Via V5

- Árvores isoladas e em alinhamento
- Revestimento com trepadeira
- Revestimentos com inertes (gravilha mármore creme e gravilha preta) e estrados de madeira
- Sistema de rega por gota a gota, automatizado

14.2. Espaço Verde nas Traseiras da Rua da Esperança

- Árvores isoladas e em alinhamento
- Revestimento com trepadeira
- Revestimentos com inertes (gravilha mármore creme e gravilha preta) e estrados de madeira
- Sistema de rega por gota a gota, automatizado

15. ESTRADA DE ALVOR E ÁREAS ADJACENTES

15.1. Rotunda e Triângulos das Quatro Estradas

- Árvores isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (seixo rolado)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

15.2. Urbanização da Má Partilha / Quatro Estradas- Árvores em arruamento

- Árvores em caldeira
- Rega manual

15.3. Passeios Laterais da Via- Árvores em arruamento

- Árvores em caldeira

15.4. Rotunda e Triângulos da Bemposta

- Relvado
- Árvores isoladas
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

15.5. Urbanização da Bemposta

(todos os espaços e árvores em arruamentos)

- Relvado/Prado
- Árvores isoladas e em grupo
- Árvores em caldeira e Palmeiras em caldeira
- Arbustos isolados, em maciços e em sebe
- Maciços de herbáceas
- Plantas suculentas
- Sistema gota a gota automatizado, e rega manual

15.6. Triângulo no acesso à Aldeia das Sobreiras

- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Árvores em alinhamento
- Sistema de rega gota a gota automatizado

15.7. Rotunda da Aldeia das Sobreiras e Faixa adjacente

- Relvado
- Árvores isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

16. URBANIZAÇÃO COOSOFI

(todos os espaços e árvores em arruamentos)

- Relvado
- Árvores isoladas e em grupo
- Árvores em caldeira
- Palmeiras isoladas
- Arbustos isolados e em sebe
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras

- Zonas sem revestimento de solo
- Revestimentos e percursos com inertes (gravilha e casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota automatizado

17. URBANIZAÇÃO QUINTA DO PINHEIRO

(Espaços adjacentes ao lote B10 e ao lote 43)

- Relvado
- Palmeiras
- Arbustos isolados
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

18. URBANIZAÇÃO QUINTA DA BEMPOSTA

(todos os espaços e árvores em arruamentos)

- Relvado
- Árvores e Palmeiras isoladas
- Arbustos isolados e em sebe
- Plantas suculentas

19. ESPAÇOS VERDES NA RUA E PRACETA AMÉLIA REY COLAÇO

- Árvores Isoladas
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Prado
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

20. ESPAÇO NA RUA QUINTA DAS OLIVEIRAS

- Árvores isoladas
- Maciços de arbustos e de herbáceas

21. ESTACIONAMENTO EB PEDRA MOURINHA

- Árvores isoladas e em alinhamento
- Arbustos e herbáceas em maciço
- Revestimentos com inertes, seixo rolado branco e casca de pinheiro
- Saibro compactado
- Sistema com brotadores de rega radicular e gota a gota, automatizado
- Revestimento de solo com seixo rolado

22. URB. COLINA DAS SESMARIAS

- Árvores isoladas e em alinhamento
- Arbustos e herbáceas em maciço e em alinhamento
- Revestimentos com inertes pétreos e casca de pinheiro
- Sistema com gota a gota, automatizado

■ **LOTE 2**

1. AV. PAUL HARRIS E ÁREAS ADJACENTES

1.1. Meias Luas e Triângulos

- Relvado
- Árvores em grupo e em alinhamento
- Maciços de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

(Vai ser alvo de requalificação, prevendo-se a instalação de: árvores, maciços arbustivos e herbáceos, revestimento de solo com inertes e sistema de rega por gota a gota enterrado e alagadores de raízes com brotadores subterrâneos, automatizado)

1.2. Passeios laterais da Via – Árvores em Arruamento

- Árvores em caldeira

1.3. Urbanização Horta da Raminha

(todos os espaços)

- Relvado
- Árvores isoladas e em alinhamento
- Arbustos isolados e em maciço
- Maciços de herbáceas
- Suculentas
- Revestimentos com inertes (gravilha e casca de pinho)
- Zonas sem revestimento de solo
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota

1.4. Urbanização IMOCASH e Faixas Adjacentes

(todos os espaços)

- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

1.5. Urbanização Quinta das Romãzeiras

(todos os espaços, rotunda e árvores em arruamento)

- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Arbustos em sebe
- Maciços de arbustos e de herbáceas vivazes e anuais (10 m²)
- Suculentas
- Revestimentos com inertes (gravilha e casca de pinho)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado, e rega manual

1.6. Estacionamento Adjacente à Urbanização Raminha

- Relvado/Prado
- Árvores em grupo, isoladas e em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Percurso com inertes (gravilha)
- Sistema de rega por aspersão e por gota a gota, automatizado

2. ESPAÇOS ADJACENTES AO AQUA

2.1. Espaços Verdes e Árvores em Arruamento

- Áreas de estadia equipadas
- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Palmeiras isoladas
- Palmeiras em caldeira
- Maciços de arbustos, trepadeiras e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

2.2. Rotunda Adjacente ao Aqua/Retail Center

- Relvado
- Revestimentos com brita de basalto
- Árvores isoladas
- Maciços de arbustos
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

2.3. Rotunda a Sul do Aqua

- Relvado
- Revestimento com seixo rolado de calcário
- Árvore isolada
- Sistema de rega por aspersão automatizado

2.4. Rotunda a Norte do Aqua

- Relvado
- Revestimentos com caco de tijolo rematado com fiadas em cubos de sienito
- Árvores isoladas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

3. ESPAÇOS ADJACENTES À RUA CORONEL ARMANDO MAÇANITA

- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Palmeiras
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

4. BAIRRO DA BOA HORA / BAIRRO 1º DE JUNHO

4.1 Faixas Adjacentes à E.N. 125 e Árvores em Arruamentos

- (todos os espaços e árvores em arruamento)
- Zonas sem revestimento
- Árvores isoladas e em grupo

- Palmeiras isoladas
- Pinheiros em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Percurso com inertes (gravilha)
- Sistema de rega gota a gota automatizado

4.2 Talude na Rua dos Bairros

- Árvores isoladas e em grupo
- Pinheiros em grupo
- Arbustos isolados e em sebe
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega gota a gota automatizado

5. URBANIZAÇÃO ALTO DA BOAVISTA

5.1. PRACETA DO ALTO DA BOAVISTA

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia
- Caixa de areia
- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Arbustos isolados, em maciços e em sebe
- Maciços de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

5.2 PRACETA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

- Relvado
- Árvores isoladas e em alinhamento
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinho)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

6. COCA-MARAVILHAS

6.1. ESTACIONAMENTO ADJACENTE À CRUZ VERMELHA

- Árvores em caldeira
- Arbustos isolados

6.2. ESPAÇOS ADJACENTES AO POLIDESPORTIVO

(inclui árvores em arruamentos envolventes)

- Palmeiras em floreira
- Árvores em caldeira

7. CARDOSAS

7.1. ROTUNDA E TRIÂNGULOS

- Árvores em grupo
- Palmeira isolada
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (gravilha, brita e casca de pinho)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

7.2. PRACETA E TALUDES NA RUA TRABUCHE ALEXANDRE

- Árvores isoladas e em alinhamento
- Palmeira
- Arbustos isolados e em sebe
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Sistemas de rega gota a gota, automatizados

7.3. TRIÂNGULO NA RUA COMANDANTE CÂNDIDO SILVA

- Caixa de areia
- Árvores
- Palmeira
- Arbustos em grupo e isolados
- Sistema de rega por gota a gota, não automatizado

7.4. ESPAÇOS NA RUA DR. JOÃO MARQUES

- Árvores isoladas
- Arbustos em grupo

8. CALDEIRA DO MOINHO

8.1. MERCADO ABASTECEDOR – EXTERIOR

- Relvado/Prado
- Árvores isoladas e em alinhamento
- Arbustos isolados, em sebe e em maciços
- Maciços de herbáceas
- Trepadeiras
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

8.2. ROTUNDA E TRIÂNGULOS DO PARQUE DE FEIRAS

- Relvado
- Árvores isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

8.3. ESPAÇO ADJACENTE À ESCADARIA/RAMPA

- Árvores
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

8.4. PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES (INCLUINDO ESTACIONAMENTO EXTERIOR)

- Área de estadia equipada
- Pinheiros
- Relvado/Prado
- Árvores isoladas, em caldeira e em floreiras
- Arbustos em maciços e floreiras
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado e rega manual

8.5. ESPAÇO ADJACENTE AO LOTE 34

- Árvores isoladas
- Maciços de arbustos e de herbáceas

- Sistema de rega gota a gota, automatizado

8.6. FAIXA ADJACENTE AO LOTE 6

- Árvores em alinhamento
- Maciços de herbáceas
- Trepadeiras
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

8.7. URBANIZAÇÃO PARQUE DO ARADE

(todos os espaços)

- Árvores em alinhamento
- Relvado/Prado
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (gravilha)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

8.8. URBANIZAÇÃO MOINHOS DO ARADE

(todos os espaços)

- Área de estadia equipada
- Relvado/Prado
- Árvores em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (seixo rolado)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

8.9. PASSEIOS LATERAIS DA VIA – ÁRVORES EM ARRUAMENTO

- Árvores em caldeira

9. URBANIZAÇÃO DO INH

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Relvado/Prado
- Árvores isoladas, em grupo, em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Pinheiros
- Arbustos isolados, em maciços e em floreira
- Maciços de herbáceas
- Trepadeiras
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

10. TRIÂNGULOS DO POÇO SECO

- Relvado/Prado
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Revestimentos com inertes (seixo rolado e gravilha)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

11. VIA V2 – PASSEIOS LATERAIS DA VIA (ENTRE ROTUNDA DO HOSPITAL E TRIÂNGULOS DO POÇO SECO)

- Árvores em caldeira

12. ROTUNDA E TRIÂNGULOS DO HOSPITAL

- Relvado

- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

13. ROTUNDA DO MALHEIRO

- Relvado
- Árvores isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos (roseiras)
- Revestimentos com inertes (seixo rolado)
- Sistemas de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

14. COMPANHEIRA

(todos os espaços)

- Área de estadia equipada
- Árvores isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega gota a gota semi-automático

15. LADEIRA DO VAU

15.1. URBANIZAÇÃO JOEL NASCIMENTO

- Árvores em grupo
- Maciços de arbustos e herbáceas
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

15.2. LARGO DA IGREJA

- Área de estadia
- Relvado/Prado
- Árvores isoladas e em alinhamento
- Sistema de rega por aspersão, automatizado

15.3. ESPAÇO A SUL DA IGREJA

- Prado
- Árvores isoladas e em grupo
- Palmeiras
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Arbustos isolados

15.4. URBANIZAÇÃO QUINTA DA OURIVA E DA BARALHA

Urbanização Quinta da Ouriva
(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Área de Parque Infantil
- Relvado/Prado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Pinheiros
- Arbustos isolados e em maciço
- Maciços de herbáceas
- Trepadeiras
- Revestimentos com inertes (gravilha e casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

Urbanização da Baralha
(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Árvores isoladas
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

15.5. ROTUNDA

- Árvores isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos
- Revestimentos com inertes (gravilha)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

16. ROTUNDA NA VIA V5

- Árvores isoladas
- Revestimento com trepadeira
- Revestimentos com inertes, gravilha mármore creme, e estrados de madeira
- Sistema de rega por gota a gota, automatizado

17. ROTUNDA DO CONTINENTE II

- Toros e sulipas de madeira
- Revestimentos com inertes (seixo)

18. URBANIZAÇÃO INDUSTRIAL DO VALE DA ARRANCADA

- Relvado/Prado
- Árvores isoladas e em alinhamento
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Zonas sem revestimento de solo
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro e gravilha)
- Sistemas de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

■ **LOTE 3**

1. AV. DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO E ÁREAS ADJACENTES

- 1.1. Urbanização Horta de S. Pedro**
(todos os espaços e árvores em arruamento)
- Relvado/Prado
 - Árvores isoladas, em grupo, em alinhamento e em caldeira
 - Palmeiras
 - Arbustos isolados e em maciços
 - Maciços de herbáceas
 - Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado
- 1.2. Espaços adjacentes à Escola José Buisel**
- Área de estadia equipada
 - Relvado/Prado
 - Árvores isoladas, em grupo e em caldeira
 - Palmeiras e Pinheiros
 - Maciços de arbustos e de herbáceas
 - Roseiras
 - Trepadeiras
 - Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado
- 1.3. Urbanização da Raminha**
(todos os espaços e árvores em arruamento)
- Relvado/Prado
 - Árvores isoladas e em alinhamento
 - Maciços de arbustos e de herbáceas
 - Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado
- 1.4. Espaços adjacentes ao Edifício dos Bombeiros**
- Relvado
 - Árvores isoladas, em alinhamento e em caldeira
 - Arbustos em sebe
 - Maciços de arbustos e de herbáceas
 - Trepadeiras
 - Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado, e rega manual
- 1.5. Passeios laterais da Via – Árvores em Arruamento**
- Árvores em caldeira
- 1.6. Mercado Municipal e Estacionamento Adjacente**
- Arbustos, herbáceas e trepadeiras em maciço
 - Árvores isoladas

2. URBANIZAÇÃO CERCA DO COLÉGIO

- (todos os espaços e árvores em arruamento)
- Área de estadia equipada
 - Relvado/Prado
 - Árvores isoladas, em grupo, em alinhamento e em caldeira

- Palmeiras isoladas
- Arbustos isolados e em maciços
- Maciços de herbáceas
- Zonas sem revestimento de solo
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

3. ROTUNDA DA RUA ENG.º AMARO DA COSTA

- Maciços de herbáceas
- Palmeira isolada
- Revestimentos com inertes (mármore branco rolado, basalto rolado)
- Lancil em pvc e tela anti-erva
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

4. ROTUNDA DA ESTRADA DE ALVOR

- Relvado
- Maciços de arbustos (roseiras)
- Árvore isolada
- Revestimentos com inertes (mármore branco rolado)
- Lancil em pvc e tela anti-erva
- Sistema de rega por aspersão e por gota a gota, automatizado

5. URBANIZAÇÃO MANUEL DIAS

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Relvado/Prado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Palmeiras isoladas
- Arbustos isolados e em maciço
- Maciços de herbáceas
- Trepadeiras
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

6. URBANIZAÇÃO QUINTA DA MALATA

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Palmeiras isoladas e em alinhamento
- Arbustos isolados e em maciço
- Arbustos em sebe
- Maciços de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado e semi-automatizado

7. ROTUNDA DA QUINTA DA MALATA

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Relvado
- Maciços de herbáceas
- Árvore isolada
- Revestimentos com inertes (seixo moca-creme)
- Lancil em pvc e tela anti-erva

- Sistema de rega por gota a gota e por aspersão, automatizado

8. URBANIZAÇÃO PORTURBE

(todos os espaços)

- Relvado/Prado
- Árvores isoladas e em grupo
- Palmeiras em grupo
- Arbustos isolados e em sebe
- Arbustos em maciços
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

9. URBANIZAÇÃO QUINTA DA HORTA

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia, equipada
- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Palmeiras isoladas, em alinhamento e em floreira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos e percursos com inertes (gravilha e casca de pinheiro)
- Zonas sem revestimento de solo
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado e rega manual

10. ESPAÇOS NA RUA PÉ DA CRUZ

- Relvado/Prado
- Árvores em grupo
- Maciços arbustivos
- Revestimentos com inertes (gravilha e casca de pinho)

11. ESPAÇOS NA RUA HORTA DO PALÁCIO

- Maciços arbustivos
- Árvores isoladas, em alinhamento e em grupo
- Zonas sem revestimento de solo
- Rega gota a gota, automatizada

12. URBANIZAÇÃO JANELAS DE PORTIMÃO

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Árvores isoladas e em caldeira
- Maciços de arbustos
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

13. ROTUNDA DA AVENIDA MIGUEL BOMBARDA E ESPAÇOS ADJACENTES

- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (seixo rolado)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

14. ESPAÇOS ADJACENTES AO EDIFÍCIO GÉMEOS

- Área de estadia equipada
- Relvado

- Árvores em grupo
- Árvores em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

15. URBANIZAÇÃO QUINTA DO AMPARO

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Pinheiros
- Arbustos isolados e em sebe
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos e percursos com inertes (gravilha e casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado, e rega manual

16. URBANIZAÇÃO JARDINS DO AMPARO

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Relvado
- Árvores isoladas e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Arbustos isolados e em maciços
- Maciços de herbáceas
- Roseiras
- Revestimentos com inertes (gravilha e casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

17. ESPAÇOS JUNTO À ESCOLA D. MARTINHO CASTELO BRANCO

17.1. Rotunda a Norte

- Árvores isoladas
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por gota a gota, automatizado

17.2. Rotunda, Triângulos e Faixa, a sul

- Relvado
- Árvores isoladas, em alinhamento e em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

17.3. Estacionamento

- Árvores em grupo
- Maciços de arbustos e herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

18. PASSEIO NA RUA DOM MARTINHO CASTELO BRANCO- ÁRVORES EM ARRUAMENTO

- Árvores em caldeira

19. ESPAÇOS ADJACENTES À ESCOLA SECUNDÁRIA POETA ANTÓNIO ALEIXO

19.1. Espaços adjacentes ao estacionamento a Norte

- Árvores isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

19.2. Espaços adjacentes ao estacionamento a Sul

- Árvores isoladas e em caldeira
- Arbustos isolados
- Zonas sem revestimento de solo
- Sistema de rega por gota a gota, automatizado

20. URBANIZAÇÃO QUINTA DO CANECO

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Área de jogo equipada
- Área de Parque Infantil, equipado e com piso de borracha
- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Palmeiras
- Árvores em caldeira
- Oliveiras em "Pomar"
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

21. ESPAÇOS NA AV. D. AFONSO HENRIQUES

- Árvores isoladas
- Maciços arbustivos e herbáceos
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por gota a gota e brotadores de rega radicular, automatizado

22. JARDIM GIL EANES

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia e jogo equipada
- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Palmeiras
- Árvores em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

23. URBANIZAÇÃO QUINTA DE SÃO JOSÉ

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Relvado
- Árvores isoladas e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas

- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro, mármore rolado branco e gravilha de tijolo)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

24. PARQUE URBANO DO MERCADO

- (todos os espaços e árvores em arruamento)
- Área de estadia equipada
- Área de jogo equipada, com piso de borracha
- Relvado/Prado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Plantas aquáticas, em vaso
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado
- Mobiliário urbano - bancos, corrimãos

25. URBANIZAÇÃO TAU

- Árvores isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega gota a gota e aspersão, automatizado

26. ESTACIONAMENTO CONTÍGUO À RUA JOSÉ ANTÓNIO MARQUES

- Árvores isoladas e em alinhamento
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Relvado/Prado
- Palmeiras
- Sistema de rega gota a gota e aspersão, automatizado

27. ESPAÇO ADJACENTE À CAPITÂNIA DO PORTO DE PORTIMÃO

- Relvado/Prado
- Árvores isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (seixo de rio rolado)
- Estrado de madeira
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

28. BIBLIOTECA MUNICIPAL

- Relvado
- Árvores isoladas
- Palmeiras
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

29. LARGO DO BAIRRO OPERÁRIO

- Área de estadia equipada
- Área de jogo equipada
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

30. BAIRRO DOS PESCADORES

- Área de estadia equipada
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

31. ESPAÇO VERDE A POENTE DA ESCOLA DOM MARTINHO CASTELO BRANCO

- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

32. ESPAÇOS VERDES CONTÍGUOS À RUA 25 DE ABRIL E RUA DA CENTRAL

- Árvores isoladas e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

33. ESTACIONAMENTO DO CENTRO ESCOLAR DO BAIRRO PONTAL

- Área de estadia equipada
- Área de jogo equipada, com piso sintético de segurança
- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Arbustos e herbáceas em maciço
- Revestimentos com inertes em casca de pinheiro e seixo rolado branco, em árvores em caldeira
- Saibro compactado
- Sistema com brotadores de rega radicular, aspersão e gota a gota enterrado, automatizado

34. CAIS COMERCIAL

34.1. Rotunda de Acesso ao Cais Comercial

- Prado
- Árvores isoladas

34.2. Espaços no Cais Comercial

- Relvado/Prado
- Árvores isoladas
- Arbustos
- Sistema de rega por aspersão, automatizado

■ **LOTE 4**

1. VIA DE ACESSO À MARINA

1.1. Separador central

- Relvado
- Sistema de rega por aspersão, automatizado

1.2. Passeios laterais da via – Palmeiras em Arruamento

- Palmeiras em caldeira
- Rega manual

1.3. Rotunda e Faixa adjacente

- Relvado
- Palmeiras isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

1.4. Espaço contíguo ao acesso pedonal Fortaleza /Marina de Portimão

- Árvores
- Maciços de arbustos, herbáceas e trepadeiras

1.5. Triângulo

- Relvado
- Sistema de rega por aspersão, automatizado

2. ESTRADA DA ROCHA

2.1. Passeios Laterais da Via – Árvores em Arruamento

- Árvores em caldeira
- Sistema de rega gota a gota, automatizado / Rega manual

2.2. Espaço Adjacente à Rotunda dos Eucaliptos (Via V3/Estrada da Rocha)

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Fonte ornamental
- Área de estadia equipada
- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Arbustos isolados e em sebe
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (caco de tijolo)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

2.3. Urbanização Residências Portas da Rocha

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Palmeiras em caldeira
- Arbustos isolados e em sebe

- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinho)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

3. AV. TOMÁS CABREIRA E ÁREAS ADJACENTES

3.1. Passeios laterais da Via – Árvores em Arruamento
(entre o Hotel Júpter e a Fortaleza Sta Catarina)

- Árvores em caldeira
- Sistema de rega por gota a gota, automatizado

3.2. Espaços adjacentes ao Hotel da Rocha

- Fonte ornamental
- Relvado
- Árvores isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro e seixo rolado)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

3.3. Rua do Mar (Zona Sul) – Árvores em Arruamento

- Árvores em caldeira
- Sistema de rega por gota a gota, automatizado

3.4. Rua Luis Cabaça Dutra – Árvores em Arruamento

- Árvores em caldeira
- Sistema de rega por gota a gota, automatizado

3.5. Rua Jerónimo Buísel – Árvores em Arruamento

- Árvores em caldeira
- Sistema de rega por gota a gota, automatizado

3.6. Jardim da Fortaleza

- Árvores isoladas
- Espécies Suculentas
- Arbustos isolados e em maciços
- Maciços de herbáceas
- Rega manual

3.7. Passeios laterais da Via – Árvores em Arruamento
(entre o Miradouro e o Hotel Júpter)

- Árvores em caldeira
- Sistema de rega por gota a gota, automatizado

3.8. Rua do Miradouro – Árvores em Arruamento

- Árvores em caldeira
- Sistema de rega por gota a gota, automatizado

3.9. Espaços Adjacentes ao Miradouro

- Área de estadia equipada
- Árvores isoladas
- Pinheiros
- Espécies Suculentas
- Maciços de arbustos
- Maciços de herbáceas

- Zonas sem revestimento de solo
- Sistema de rega gota a gota, automatizado
- 3.10. Urbanização Varandas do Sol**
(todos os espaços)
 - Relvado
 - Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
 - Palmeiras isoladas, incluindo palmeira anã
 - Arbustos isolados
 - Maciços de arbustos e de herbáceas
 - Trepadeiras
 - Revestimentos com inertes (gravilha calcária; gravilha de basalto; caco de tijolo)
 - Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado
- 3.11. Rua D. Martinho Castelo Branco (Zona Sul) – Árvores em Arruamento**
 - Árvores em caldeira
 - Sistema de rega por gota a gota, automatizado
- 3.12. Rua António Feu (Zona Sul) – Árvores em Arruamento**
 - Árvores em caldeira
 - Sistema de rega por gota a gota, automatizado
- 3.13. Posto da P.S.P. e acesso à Praia**
 - Árvore isolada
 - Maciços arbustivos
 - Suculentas
 - Revestimentos com inertes (casca de pinho)
 - Sistema de rega por gota a gota, automatizado e rega manual
- 3.14. Posto do Turismo**
 - Árvores em alinhamento
 - Maciços arbustivos
 - Revestimentos com inertes (casca de pinho)
 - Sistema de rega por gota a gota, automatizado
- 3.15. Estacionamento de Acesso à Praia da Rocha**
(frente ao Hotel Júpter)
 - Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
 - Maciços de arbustos e de herbáceas
 - Sistema de rega por gota a gota, automatizado
- 4. VIA V3 (1ª FASE) E ÁREAS ADJACENTES**
 - 4.1. Separador Central**
 - Palmeiras (palmeira anã)
 - Revestimentos com inertes (gravilha calcária; gravilha de basalto; caco de tijolo)
 - Sistema de rega por gota a gota, automatizado
 - 4.2. Passeios Laterais da Via – Árvores em Arruamento**
 - Árvores em caldeira
 - Sistema de rega por gota a gota, automatizado

4.3. Rotunda dos Eucaliptos e triângulos Norte e Sul

- Relvado
- Árvores e Palmeiras isoladas
- Arbustos isolados e em maciço
- Maciços de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão, automatizado

4.4. Urbanização Pontal /VilaRosa

- (passeios, espaço ajardinado e rotundas)
- Fonte ornamental
 - Relvado
 - Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
 - Árvores em caldeira
 - Maciços de arbustos e herbáceas
 - Arbustos isolados
 - Revestimentos com inertes (gravilha e casca de pinho)
 - Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

4.5. Urbanização Quinta das Parreiras

- (todos os espaços e árvores em arruamento)
- Área de estadia equipada
 - Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
 - Árvores em caldeira
 - Palmeiras isoladas
 - Arbustos isolados
 - Maciços de arbustos e de herbáceas
 - Trepadeiras
 - Revestimentos com inertes (seixo rolado e casca de pinheiro)
 - Zonas sem revestimento
 - Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

4.6. Urbanização Tesouros da Rocha

- (todos os espaços e árvores em arruamento)
- Relvado
 - Prado
 - Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
 - Árvores em caldeira
 - Palmeiras
 - Arbustos isolados
 - Maciços de arbustos e de herbáceas
 - Zonas sem revestimento de solo
 - Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

4.7. Triângulos da Vila Rosa

- Árvores em alinhamento
- Maciços de arbustos e herbáceas
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

4.8. Faixa Adjacente ao Edifício Columbia

- Árvores isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas

- Plantas suculentas
- Revestimentos com inertes (gravilha
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

4.9. Espaço Adjacente ao Edifício Tarik

- Árvores isoladas e em grupo
- Arbustos isolados
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Revestimentos com inertes (gravilha e casca de pinho)
- Sistema de rega por gota a gota, automatizado

4.10. Rotunda de Acesso ao Miradouro

- Relvado
- Árvores em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinho)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

4.11. Urbanização dos Três Castelos

(todos os espaços)

- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Arbustos isolados
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão automatizado

4.12. Urbanização dos Três Castelos - Nascente

- Árvores isoladas, em grupo
- Maciços de arbustos e herbáceas
- Arbustos isolados
- Revestimentos com inertes (casca de pinho)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

4.13. Urbanização Rocha dos Castelos

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Relvado
- Árvores e Palmeiras isoladas
- Árvores em alinhamento e em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

4.14. Faixas Adjacentes à Via

- Relvado
- Árvores isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

4.15. Rotunda dos Três Castelos

- Fonte ornamental

- Arbustos isolados e em maciços (roseiras)
- Revestimentos de solo com inertes (mármore branco rolado, basalto rolado e casca de pinho)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

4.16. Espaço Adjacente à Rotunda dos Três Castelos

- Área de estadia equipada
- Relvado
- Árvores isoladas e em grupo
- Pinheiros
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Revestimentos e percursos com inertes (saibro e casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

4.17. Estacionamento dos Três Castelos

- Árvores isoladas e em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Revestimentos de solo com inertes (casca de pinho)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

4.18. Espaço Adjacente ao Edifício Luar

- Relvado
- Árvores isoladas e em grupo
- Arbustos isolados e em sebe
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos e percursos com inertes (gravilha e casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

4.19. Rua da Falésia

- (passeio pedonal e zona sul adjacente)
- Arbustos e herbáceas em floreira
- Revestimentos de solo com inertes (gravilha)
- Zonas com revestimento com flora autóctone
- Rega manual

5. VIA V3 (2ª FASE) E ÁREAS ADJACENTES

5.1. Separador Central

- Palmeiras (palmeira anã)
- Arbustos isolados
- Revestimentos com inertes (gravilha calcária, gravilha de basalto, caco de tijolo)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

5.2. Passeios laterais da via – Árvores em Arruamento

- Árvores em caldeira
- Revestimentos com inertes (brita de basalto)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

5.3. Passagem Desnivelada do Vau

- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Revestimentos com inertes (gravilha e casca de pinheiro)
- Sistema de rega por gota a gota, automatizado

5.4. Faixa central

- Relvado
- Árvores isoladas
- Sistema de rega por aspersão, automatizado

5.5. Faixa Adjacente ao Edifício Coral do Vau

- Relvado
- Árvores isoladas
- Maciços de arbustos
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

5.6. Rotunda e Passeio Adjacente à Praia do Vau

- Relvado
- Árvores isoladas
- Palmeiras em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Plantas suculentas
- Revestimentos com inertes (seixo rolado, em caldeiras)
- Sistema de rega por aspersão automatizado

5.7. Rotunda Simon Bolívar

- Maciços arbustivos
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

6. VIA V3 (3ª FASE) E ÁREAS ADJACENTES

6.1. Separador central

- Relvado
- Plantas suculentas
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinho)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

6.2. Passeios laterais da Via – Palmeiras em Arruamento

- Palmeiras em caldeira
- Revestimentos com inertes (seixo rolado)

6.3. Espaço adjacente à Urbanização do Sítio do Boião

- Relvado
- Pinheiros
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinho)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

- 6.4.** Espaços adjacentes à Urbanização Quinta do Racha Pregos
- Relvado
 - Árvores isoladas e em grupo
 - Maciços de arbustos e de herbáceas
 - Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado
- 6.5.** Faixa adjacente ao Empreendimento da Prainha
- Maciços de arbustos e de herbáceas
 - Revestimentos com inertes (casca de pinho)
 - Sistema de rega gota a gota, automatizado
- 6.6.** Rotunda da Prainha
- Relvado
 - Árvores isoladas
 - Maciços de arbustos e de herbáceas
 - Revestimentos com inertes (seixo rolado e casca de pinho)
 - Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado
- 6.7.** Rotunda de Alvor
- Relvado
 - Árvores isoladas
 - Maciços de arbustos e de herbáceas
 - Revestimentos com inertes (seixo rolado)
 - Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado
- 7.** VIA de ACESSO ENTRE O VAU E VALE DE FRANÇA - Rotunda e Triângulos
- Relvado
 - Árvores isoladas e em grupo
 - Palmeiras
 - Maciços de arbustos e de herbáceas
 - Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
 - Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

■ **LOTE 5**

1. VIA V6 E ÁREAS ADJACENTES

1.1. Separador central

- Relvado
- Árvores isoladas
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinho)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

1.2. Passeios laterais da via e Espaços adjacentes

- Árvores em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Zonas sem revestimento de solo

1.3. Rotunda do Vale da Horta e Espaços adjacentes

- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Palmeiras
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinho)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

1.4. Passagens desniveladas de ligação a Vale de França

- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Arbustos isolados e em sebe
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinho)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

1.5. Rotunda de Vale de França e Espaços adjacentes

- Relvado
- Palmeiras em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (seixo rolado)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

1.6. Urbanização Alto do Quintão

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Palmeiras em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos e percursos com inertes (gravilha e casca de pinho)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

1.7. Urbanização Pisolar

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada

- Relvado/Prado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Oliveiras e Romãzeiras em "Pomar"
- Árvores em caldeira
- Palmeiras
- Arbustos isolados e em sebe
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Revestimentos e percursos com inertes (gravilha e casca de pinheiro) e toros de madeira
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

1.8. Rotunda e Triângulos da Via V6 / Via V7

- Relvado
- Árvores isoladas
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (mármore branco rolado, basalto rolado e casca de pinho)
- Sistema de rega por aspersão automatizado, e gota a gota não automatizado

1.9. Espaços Adjacentes à Urbanização da Quinta da Malata

- Relvado
- Árvores isoladas e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Arbustos isolados e em sebe
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

1.10. Passagem Desnivelada de Ligação à Estrada de Alvor

- Relvado
- Árvores isoladas
- Laranjeiras em "Pomar"
- Arbustos em sebe
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Sistema de rega por aspersão automatizado e gota a gota, automatizado

1.11. Espaços Adjacentes à Urbanização Santo Expedito

- Relvado
- Árvores isoladas e em grupo
- Oliveiras, Laranjeiras e Romãzeiras em "Pomar"
- Arbustos isolados e em sebe
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Plantas suculentas
- Revestimentos e percursos com inertes (gravilha e casca de pinheiro) e toros de madeira
- Sistema de rega por aspersão automatizado e gota a gota, automatizado

1.12. Espaço adjacente à Estação de Serviço Repsol

- Relvado
- Árvores isoladas
- Oliveiras em "Pomar"
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos e percursos com inertes (gravilha e casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

1.13. Rotunda Via V6 – Av. São João de Deus

- Relvado
- Árvores em grupo
- Maciços de arbustos (roseiras)
- Revestimentos com inertes (mármore branco rolado, basalto rolado e casca de pinheiro)
- Lancel em pvc e tela anti-erva
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

1.14. Espaço adjacente à Escola Manuel Teixeira Gomes

- Relvado
- Árvores isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

1.15. Passagem desnivelada na ligação com a Av. Paul Harris

- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Palmeiras
- Arbustos isolados
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

1.16. Rotunda da Pedra Mourinha

- Relvado
- Árvores em grupo
- Sistema de rega por aspersão, automatizado

1.17. Urbanização Horta da Raminha

- (todos os espaços)
- Relvado/Prado
- Árvores isoladas e em maciço
- Palmeiras isoladas
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão automatizado, e gota a gota não automatizado

1.18. Meia Rotunda de Acesso à Aldeia Nova da Boavista

- Árvores em grupo
- Revestimento com inertes (brita calcária branca e casca de pinheiro)
- Trepadeiras de revestimento
- Estrados de madeira
- Tela anti-erva
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

1.19. Rotunda e Triângulo da Via V6 / E.N. 125

- Relvado
- Árvores em grupo
- Maciços de herbáceas
- Revestimentos com inertes (gravilha e casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

2. VIA V7 E ÁREAS ADJACENTES

2.1. Passeios laterais da Via e Faixas adjacentes

(entre a Rotunda da Via V6 e a Rotunda do Palácio)

- Árvores em caldeira nos passeios
- Árvores isoladas e em grupo
- Pinheiros
- Arbustos em sebe
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Plantas suculentas
- Trepadeiras
- Revestimentos e percursos com inertes (gravilha, casca de pinheiro)
- Sistema de rega aspersão e gota a gota, automatizado

2.2. Rotunda do LIDL

- Relvado
- Árvores em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão, automatizado

2.3. Urbanização Edificonde

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

2.4. Urbanização Colina Real

(todos os espaços)

- Relvado
- Árvores isoladas
- Arbustos isolados e em sebe
- Maciços de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

2.5. Urbanização Rotunda Parque

(todos os espaços)

- Árvores isoladas
- Palmeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras

- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

2.6. Urbanização dos Três Bicos

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Relvado
- Árvores isoladas e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Palmeiras em caldeira
- Arbustos em sebe
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Revestimentos com inertes (seixo rolado)
- Rega manual

2.7. Rotunda dos Três Bicos

- Relvado
- Árvores isoladas
- Arbustos isolados e em maciço
- Maciços de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão, automatizado

2.8. Urbanização do Pimentão

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Relvado
- Prado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Palmeiras
- Arbustos isolados
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

2.9. Urbanização do Cerro Ruivo

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Relvado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos e percursos com inertes (gravilha, casca de pinheiro e saibro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

2.10. Urbanização Quinta da Palmeira

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Relvado
- Árvores isoladas e em grupo
- Árvores em caldeira
- Pinheiros

- Arbustos isolados
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

2.11. Rotunda do Palácio

- Relvado
- Árvores isoladas e em grupo
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

2.12. Urbanização Barranco do Rodrigo

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Árvores isoladas e em grupo
- Árvores em caldeira
- “Pomar” de Amendoeiras
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Trepadeiras
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

2.13. Urbanização das Tipuanas

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Árvores isoladas e em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

2.14. Urbanização Quinta do Rodrigo

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Área de Parque Infantil, equipado e com piso de borracha
- Relvado/Prado
- Árvores isoladas e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Percurso com inertes (gravilha)
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Rega por aspersão e gota a gota, automatizado

3. URBANIZAÇÃO DA QUINTINHA

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Relvado
- Árvores em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (seixo rolado branco e preto, casca de pinheiro)

- Sistema de rega com brotadores de rega radicular, por aspersão e gota a gota, automatizado

4. URBANIZAÇÃO DE S. SEBASTIÃO

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Relvado
- Árvores isoladas e em grupo
- Árvores em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (gravilha e casca de pinho)
- Zonas com revestimento de flora autóctone
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

5. URBANIZAÇÃO DO FOJO

(todos os espaços e árvores em arruamento)

- Área de estadia equipada
- Relvado/Prado
- Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
- Árvores em caldeira
- Palmeiras isoladas e em caldeira
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Plantas suculentas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado, e rega manual

6. Urbanização Serro Ruivo

- Área de estadia equipada
- Caixa de areia
- Relvado
- Árvores isoladas e em alinhamento
- Pinheiros
- Arbustos em sebe
- Sistema de rega por aspersão, automatizado

7. Faixa e Triângulos adjacentes à Estrada de Alvor

- Árvores isoladas e em alinhamento
- Pinheiro
- Maciços de arbustos e de herbáceas
- Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
- Sistema de rega gota a gota não automatizado

8. Urbanização Quinta da Palmeira-Estrada de Alvor

(todos os espaços e árvores em arruamentos)

- Relvado
- Árvores isoladas e em alinhamento
- Palmeiras
- Arbustos isolados e em maciços
- Maciços de herbáceas
- Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

9. Casa das Artes

- (todos os espaços)
- Árvores isoladas e em alinhamento
 - Arbustos isolados e em maciços
 - Maciços de herbáceas e trepadeiras
 - Sistema de rega gota a gota, automatizado

10. Triângulo Desnívelado na Av. João Paulo II

- Árvores em alinhamento
- Maciços de arbustos, herbáceas
- Trepadeiras
- Percursos com inertes (gravilha)
- Sistema de rega gota a gota, automatizado

11. Urbanização de Vale de França

- (todos os espaços)
- Relvado
 - Árvores isoladas e em alinhamento
 - Arbustos isolados
 - Maciços de arbustos e de herbáceas
 - Trepadeiras
 - Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
 - Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado, e rega manual

12. Rua do Luar

- (todos os espaços e árvores em arruamento)
- Relvado/Prado
 - Árvores isoladas, em alinhamento e em caldeira
 - Maciços de arbustos e de herbáceas
 - Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

13. Urbanização Castelos da Rocha

- (todos os espaços)
- Área de estadia equipada
 - Relvado
 - Árvores isoladas, em grupo e em alinhamento
 - Oliveiras em "pomar"
 - Árvores em caldeira
 - Pinheiros
 - Maciços de arbustos e de herbáceas
 - Revestimentos com inertes (casca de pinheiro)
 - Sistema de rega por aspersão e gota a gota, automatizado

ANEXO C

PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES E **ESPAÇOS VERDES QUE OS INTEGRAM**